



UMSA

UNIVERSIDAD DEL MUSEO SOCIAL ARGENTINO

**PÓS DOCTORADO EN CIENCIAS JURIDICAS Y
SOCIALES**

O USO DO DNA NO MELHORAMENTO SOCIAL.

OS AVANÇOS DA BIOÉTICA COMO NOVO PARADIGMA DE UMA MELHOR FORMAÇÃO SOCIAL FUTURA.

Alumno: CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
e-mail: c.parmigiani@hotmail.com

Buenos Aires, março de 2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade concedida, de ter, mais uma vez, um caminho para trilhar, obstáculos para vencer, e inteligência para evoluir.

Agradeço a Jesus Cristo maior exemplo de conduta ética e moral em que a humanidade presenciou.

Obrigado Dra Teodora Zamúdio e Dra Raquel Esquivel, por estarem sempre me apoiando e almejando o crescimento intelectual.

Obrigado família Lazzari/Scapin, família Facin/Parmigiani por estarem me apoiando nas importantes decisões de minha vida. Obrigado a todos os meus amigos que colaboraram de uma forma ou outra.

DEDICATÓRIA

Dedico esta obra a uma mulher muito especial que me fez ver a vida sob uma ótica completamente diferente. Só o amor constrói...

Muito embora seus olhos puxados pudessem assimilar seus caracteres a cultura oriental, dessa nada herdou, no entanto, ela é genuinamente brasileira, porém com um histórico de ancestrais de origem italiana. E como adoro isso!

Uma “própria italianinha”, inteligente, de uma beleza única, que tem como princípio a preocupação incondicional pela família, pois é sabedora que é a única e verdadeira forma para a evolução humana.

Como é bom poder expressar um sentimento que aos poucos foi crescendo e tomando dimensões, por vezes, em primeiro momento, incompreensíveis vistas a minha pouca sabedoria. Como é bom poder enaltecer o amor, e nesse caso, o meu por você Ediana. Nem tudo na vida são flores, mais reafirmo que quando puder, farei um jardim e dedicarei a você, com o intuito de ser lembrada não apenas por um ramalhete de flores, mais sim, por uma atitude... a dedicação única a mulher de sua vida.

Que nossos dias nos deem a oportunidade de cada vez mais poder evoluir como pessoas. Que possamos juntos sempre compartilhar os ensinamentos de nossas famílias, e utilizar essa sabedoria para melhor cuidar dos nossos filhos.

Ediana Lazzari, as palavras tem um enorme poder sobre o ser humano, bem como as atitudes, assim, nessa singela dedicatória te agradeço por estar do meu lado, e, como prova de grande admiração e amor que tenho por você, lhes digo, é muito especial fazer parte de sua vida. Que esse amor dure 500 anos. Obrigado!

Embora ninguém possa voltar atrás
e fazer um novo COMEÇO, qualquer
um pode começar agora e fazer um
novo FIM!

Chico Xavier

INTRODUÇÃO

No início da civilização humana, o homem precário de maiores inteligências e pouco amistoso, passou a se agrupar entre semelhantes dando início as primeiras civilizações. Muito embora a pouca precisão nas fontes de pesquisa sobre o primórdio momento da civilização, se faz lógico, que, o homem necessitava aglomerar-se para suprir as necessidades naturais da própria condição humana.

Com o passar dos tempos, essas civilizações mais numerosas, começavam a sentir os efeitos e fenômenos desta aglomeração humana, que, caminhava a brandos passos para o melhoramento social, como condição, surgia as necessidades de corrigir e uniformizar certos pensamentos dentro daquele espaço comum. Desta feita, com o passar dos anos, formou-se os costumes morais que passaram a melhorar a convivência naquele meio social. A Moral significa dizer que nada mais é do que um conjunto de prescrições, aceitos ou não, dentro de um determinado agrupamento humano, numa determinada época. O entendimento da moral pode mudar conforme o lugar e o tempo, a exemplo disso é a relação conjugal, onde em alguns países um homem pode ter quantas mulheres puder “sustentar”, e sua convivência familiar é entendida como normal entre suas esposas e ele. Já em outros lugares, a relação do matrimônio é formada por somente duas pessoas de sexos opostos, em outros, é permitido o casamento com pessoas do mesmo sexo. Assim em atenção a esse último, é uma comprovação que os

costumes morais também sofrem a incidência do tempo, podendo mudar radicalmente seus paradigmas.

Avançando no tempo, e quando o costume moral sofria com as demandas sociais, chegamos nos primeiros regramentos humano propriamente dito. Esse costume moral passava a ter uma interpretação uniformizada na forma gravada ou escrita, dependendo da sua época.

Se faz necessário entender os momentos da evolução humana. Pré-história (australopithecus, a cerca de 4.000.000 de anos até a invenção da escrita, em torno de 4.000 a.c). Antiguidade (até o ano 476 da nossa era, quando da queda do império romano do ocidente). Idade Média (até 1453 com a tomada da Constantinopla pelos Turcos Otomanos). Idade Moderna (até 1789 com a revolução francesa). Idade Contemporânea (dias atuais)¹. A escrita surgiu entre 4.000 à 3.500 a.C.

As primeiras leis e códigos que foram utilizadas para esse objetivo foi “o corpo de leis mais antigo que se conhece é o de Ur-Nammu (fundador da terceira dinastia de Ur, 2111- 2009 a.C) do qual chegou até nos somente dois fragmentos de um tablete de argila. Em 1948 outras leis foram identificadas também na mesma região; são as leis de Eshunna”². O código de Ur Nammu (2100 a.C); o código de Eshunna (1980 a.C); Lipit-Ishtar (1934 a.C); Código de Hammurabi “um dos mais antigos e completos conjuntos de leis escritas já encontrados”³. Estima-se que tenha sido elaborado pelo rei Hamurabi por volta de 1760 a.C. este código possuía 282 artigos que versavam lei de talião (olho por olho, dente por

¹ Ronaldo Leite Pedrosa. Direito e História, 6ª. ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro, 2008. p. 5.

² Flávia Lages Castro. História do Direito geral e Brasil, 6ª ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro, 2008. p. 11.

³ Emanuel Bouzon. O código de Hammurabi. 5ª ed. Vozes. Petrópolis, 1992. p. 16.

dente), e outras previsões; O livro egípcio dos mortos (1350 a.C.); na Grécia, as leis escritas surgem por volta de 800 à 700 a.C, e por fim, o direito romano, período antigo (753 a.C. – 130 a.C.), período clássico (130 a.C. – 230 d.C.), período pós-clássico (230 d.C – 530 d.C), sendo Justiano e o Corpus Juris Civilis, um modelo organizado e preciso que revolucionou a história das leis no mundo.

Posteriormente a humanidade, vistas as necessidades oriundas dos fatos sociais, buscava formar códigos de leis capazes de satisfazer as lacunas que se modificavam com a evolução social no tempo.

Ainda em tempos contemporâneos as nações buscam como meio derradeiro essa adequação das leis e seus efeitos no meio social. No entanto, pouco se discute sobre a temática de adequar o comportamento humano as leis já estabelecidas. Nos referimos ao melhoramento do homem, desde seu crescimento, para que este tenha uma melhor formação social baseado no senso coletivo.

Este presente trabalho tem por objetivo, demonstrar que, será possível ao longo prazo, entender por meio da bioética, onde, baseada no uso de informações pré-dispostas no DNA, adequar o comportamento humano dentro de um sistema aceito, depois de verificado os tendenciosos comportamentos de personalidade.

Certamente estamos falando de uma condição futura, nem tão distante assim, onde, cada cidadão, através do exame de DNA, poderá ter particularidades inerentes a sua condição, gravadas em bancos de dados, que servirão também para fazer um melhor direcionamento pessoal, seja profissional ou comportamental.

Dessa maneira, vamos elevar as discussões a cerca desta temática, procurando avançar no tempo, talvez 20 ou 30 anos, um meio tecnológico que cada vez mais se demonstra eficaz em muitos ramos da ciência, e porque não também nas ciências jurídicas. Certamente ter a possibilidade de corrigir na formação de uma criança, um comportamento pré-disposto em seu DNA, afim de que, este, não venha no futuro a ser um delinquente, não me parece algo impossível, no entanto, necessita de debates para uma melhor compreensão do presente tema.

Essa condição de usar a tecnologia para melhor compreender a vivencia humana não é algo novo propriamente dito, isso porque, a ciência ao longo dos anos vem aperfeiçoando seus estudos com intuito de corrigir as falências da saúde pública.

Quando nos referimos em ter grandes chances de usar uma tecnologia que consiga melhor entender as questões da “psique” humana, certamente estamos invocando uma real possibilidade de avançar aos métodos tradicionalmente conhecido, onde, hoje, buscamos reparar uma situação psicológica, por exemplo, após esta pessoa ter sofrido graves consequências em virtude desta disfunção. O ser humano se apresenta vulnerável as suas próprias probabilidades por não conhecer sua essência genética, e por consequência disso, falhará por desconhecer o seu real potencial. Quando isso acontece a ciência utiliza seus meios para fazer a reparação a esses danos.

Assim, a discussão deste trabalho busca antecipar certos métodos, que, aplicados ao caso concreto irá diminuir a manifestação de um comportamento reprovado no meio social, doravante, essa

possibilidade somente será possível com o uso das informações contidas no DNA humano. A bioética certamente se apresenta como uma filosofia visionária, por assim dizer, em meios a tantos preconceitos preestabelecidos pela civilização humana.

I – CONCEITO PRELIMINAR

1 - O DILEMA DA CONVIVÊNCIA DO HOMEM EM SOCIEDADE. VELHOS PROBLEMAS NOVOS DESAFIOS

Em outra oportunidade, fiz uma análise sobre o acordo de cooperação em segurança regional contra o narcotráfico e o terrorismo. Entre os muitos pontos levantados, precisei chegar a uma conclusão e uma posterior solução ao problema ora posto. Esta proposta certamente surtiria efeitos imediatos de curto a médio prazo, dentro da emergencial necessidade de segurança pública. Esta proposta viria a sanar as deveras falências de um sistema (político/jurídico) que careceu de uma melhor estrutura de base. Assim, antes de darmos sequência no estudo, precisamos entender algumas conclusões chegadas aos alhures da comunidade que forma o Mercosul:

A diversidade *cultural* existente, formada por imigrantes dos 4 cantos do mundo, por povos indígenas (incas, maias e outros), ao mesmo tempo que forma ao longo dos anos uma miscigenação de raças, o tempo não foi capaz para diminuir a riqueza cultural, mesmo em decorrência da mistura racial. Felizmente a cultura que formou civilizações conseguiu suportar ao tempo as muitas tentativas de ruptura. Desta feita, o entendimento chegado é que, o Mercosul é formado por uma grande diversidade cultural e que por vezes, entre uma e outra cultura, poder-se-ão encontrar grandes divergências, inclusive, em hábitos de sobrevivência

humana. Um procedimento adotado por uma formação pode não ser o correto para o povo de outro lugar. No entanto, devemos respeitar essas formações e sua perpetuação futura. Negar ou rechaçar a cultura de um povo é causar grandes danos para a humanidade futura.

Quanto á estrutura *jurídica*, em particular, inerente a cada Estado, vislumbrada de uma forma geral, cada nação sofreu um momento político passado que influenciou suas Constituições. Derrotas ou conquistas promovem as mudanças que o povo almeja para sua civilização dentro de seus costumes particulares. Assim quando a revolução francesa (1789) invocou a “liberdade, igualdade e fraternidade”, as grandes massas daquele país, buscavam significativas mudanças institucionais e jurídicas. Este movimento ficou marcado na história, e serviu de referência para outros povos que também necessitavam de um melhor amparo legal em seus ordenamentos internos. Outra revolução que ostentava uma melhoria institucional e valorização do próprio povo, se deu no Brasil em 1835. A conhecida revolução farroupilha, ou guerra dos farrapos⁴, foi um dos marcantes episódios da historia do Brasil, onde, o povo gaúcho, cansado da opressão, esquecimento, altos tributos e a mitigação dos direitos humanos, decidiu se rebelar contra o Império do

⁴ Claudemir Luiz Parmigiani. Vai Como Pode. Edição do Autor. Guaraciaba, 2013. Farrapo era o soldado gaúcho que, recebera essa denominação por não ter vestimentas adequadas para a guerra. Enquanto a armada imperial do Brasil cobria seus soldados com vestimenta e armas mais avançadas para a época, os farrapos se utilizavam de qualquer “pedaço de pano ou pelego” que pudesse lhes ser útil. Mesmo assim nos dez longos anos de guerra em os farrapos e o império do Brasil, estes soldados farrapos jamais ousaram em abandonar as trincheiras em meio a fome, frio e a pior condição humana, pois eram motivados por um incondicional amor a causa da revolução. P.120. Este efeito, em meados do século XX, demonstrava uma particularidade única de um povo aguerrido e desbravador. O povo gaúcho do século XX era uma combinação imponente pela conduta, pelos princípios, pela sua particular história, pois não se amedrontava com as adversidades. O gaúcho nato e os europeus formaram uma miscigenação diferenciada, que pode ser facilmente encontrada em todos os “cantos” do Brasil. É gaúcho quem respeita e segue a cultura gaúcha, não importa onde tenha nascido.

Brasil. A guerra que teve participação importante de Giuseppe Garibaldi, visionário italiano que lutava pela causa da liberdade, perdurou por dez longos anos (1835-1845). Nesta guerra não houve vencedores, mais o povo gaúcho infinitamente menor em pessoas e preparo, lutou em mesmo nível, pois era motivado pela nobreza da causa. O povo gaúcho lutava pela liberdade, anos mais tarde, acontecia a abolição da escravatura no Brasil (1888), e os sulistas resgatavam sua alta estima e devido valor.

Esses dois exemplos demonstram que muitas vezes a formação jurídica é pressionada pela revolução social particular de cada nação, assim, nem sempre a luta de um povo, é a luta do outro. Essas diferenças são facilmente observadas nos textos constitucionais de cada Estado que forma o Mercosul. Desta feita, se cada Estado tem sua particularidade, é tido como um fato normal existir muitas divergências. Porém, condicionar a uma interpretação jurídica igualitária, sobre determinados pontos, certamente será uma propositura praticamente utópica. Os diferentes pontos de vista confirmados pelos textos constitucionais dos Estados que formam o Mercosul, por vezes não conseguem chegar a um entendimento comum sobre determinados assuntos, provocando assim, um rechaço aos objetivos de comum interesse.

Outro apontamento diz respeito a condição *política* e seus efeitos internos e externos. Reiteradamente questionamentos são levantados acerca desta. Um político representa verdadeiramente os interesses do povo? Cada vez mais podemos observar que isso não acontece. Principalmente na América Latina, observamos nos meios de

comunicação, inúmeros episódios do “mal” que marca o século XXI chamado de corrupção. É utópico pensar que alguém que se submeteu ao processo democrático, eleito pelas massas, e que tem por condição a representação popular, ser acreditado com os demasiados episódios de corrupção. Assim, quando nos referimos á política interna de cada Estado, queremos fazer o seguinte apontamento. Quando nos reportamos a formação do Mercosul e a aceitação de acordos, queremos fazer a seguinte alusão, o processo de aceitação de um acordo, neste bloco, começa com a aceitação ou assinatura deste, feita pelo chefe do poder executivo do Estado, onde, posterior a essa assinatura, uma sequencia de procedimentos dever-se-á seguir para só então esse acordo surtir efeitos sociais/jurídicos. Em ponto específico, depois de assinado o acordo, este ser-lhe-á submetido ao legislativo interno. É neste ponto que, o “jogo político” acaba muitas vezes em rechaçar bons acordos que de comum interesse fora assinado. Ressaltamos neste ponto que, os verdadeiros interesses do povo são suprimidos por interesses políticos ou particulares, assim aos efeitos políticos externos, no tocante aos acordos, que deveriam ser aprovados pelo legislativo interno, fica prejudicado qualquer estimativa de efeito. Ao referirmos a estrutura política, ousamos generalizar afirmando que, a América Latina sofre grandes embates vistas a corrupção exacerbada da maioria dos políticos que se dizem representar o povo.

Muito embora tenhamos levantado discussões acerca das questões culturais, jurídicas e políticas do Mercosul, somos sabedores de

que as barreiras devem ser um estímulo e não um obstáculo propriamente dito, quando é almejado o maior desenvolvimento de uma aliança.

A proposta da tese doutoral certamente buscou uma alternativa de eficácia imediata para sanar os problemas que, com o passar dos anos, tendem a aumentar em grandes patamares, no caso, a criminalidade no Mercosul, porém num espaço de tempo, de curto a médio prazo, entre 2 a 10 anos, por exemplo. No entanto, os desafios que motivam esse estudo consistem em fazer o seguinte questionamento, poderíamos traçar uma estratégia onde buscar-se-ia melhorar o comportamento humano de um determinado meio social, afim de formar uma sociedade mais “sadia”? Poderíamos utilizar com a ajuda da bioética, meios que pudessem corroborar para esta formação melhorada do meio social?

Tais questionamentos nortearão esse presente estudo, um tanto desafiador para os conceitos atuais ao qual a sociedade ainda caminha para uma maior evolução, bem como, somos sabedores que precisamos avançar no conceito de segurança pública, tal qual, o atual modelo tem se demonstrado pouco eficaz em nossa sociedade. Já dissera outrora o douto Zaffaroni⁵, “o que é mais importante, punir ou reparar? O direito penal precisa ser repensado, e, esse é o grande desafio em meio a tantos preconceitos, certamente, prevenir ainda é a melhor estratégia a ser executada”. Assim, diante das tais colocações, e sabedores que o sistema prisional de uma forma geral não consegue

⁵ Raúl Eugênio Zaffaroni. Conferencia “Las Palabras de los Muertos”, realizado em 22 de julio de 2013 na sede da Universidad Del Museu Social Argentino. Ciudad Autonoma de Buenos Aires – Argentina.

reinsere estes delinquentes, como também, a repressão se demonstra momentaneamente eficaz, porém, falamos de um futuro. Poderíamos corrigir possíveis disfunções geneticamente apontadas no exame de DNA, com o fim de formar um ser humano livre de deficiências que passam a interferir em sua vida pessoal e conseqüentemente social?

Certamente os desafios do presente, requerem por meio da pesquisa, respostas que possam, de alguma maneira, sanar as diversas falências e necessidades do meio social, que, com o tempo, passam a ser cada vez mais desafiadoras.

1.1 – O terrorismo internacional. Um comportamento modificável?

Poderíamos chamar o terrorismo internacional como um fenômeno momentâneo no atual contexto histórico, onde, em verdade ocupa o espaço que sempre fora preenchido pelas guerras. “Nenhum país, nenhuma cidade nem mesmo nenhuma pessoa pode se sentir imune ao terrorismo”⁶.

A humanidade presenciou inúmeros atentados contra a sua existência em diversas passagens de séculos, no entanto, poder-se-ia dizer que, neste momento, não falamos de duas ou mais nações que lutam por um objetivo, mas falamos de uma guerra contra o terrorismo.

⁶ Leonardo Boff. Fundamentalismo Terrorismo, Religião e Paz. Vozes, Petrópolis. 2009.p. 69.

No dicionário Michaelis⁷ terror significa “grave perturbação trazida por perigo imediato, real ou não, pavor, perigo dificuldade extrema, ameaça que causa grande pavor, objeto de espanto, diz ainda que os excessos, arbitrariedades, perseguições, supressão de direitos, também correspondem ao terror”. Para entendermos e aqui meramente colacionar, seguimos uma classificação do douto Ramiro Anzit Guerrero⁸, que classifica da seguinte maneira:

O terrorismo pode ser político, onde o Estado/Nação assume um papel de terrorista, dividindo-se em três modalidades; revolucionário (motivados por uma convicção política); de governo (o governo é exercido por uma administração, podendo ter esta uma postura terrorista ou não) e de Estado (o Estado é visto como terrorista independente de seu governo). Sobre este último corrobora Noam Chomsky:

“Se quisermos refletir seriamente sobre essa questão, devemos reconhecer que em grande parte do mundo os EUA são vistos como um Estado líder do Terrorismo” (...) “Nos anos de 1980, a Nicarágua foi vítima de um violento ataque conduzido pelos EUA. Dezenas de milhares de pessoas morreram. O país sofreu uma substancial devastação e jamais pode se recuperar⁹”.

O terrorismo pode ser criminal, onde grupos armados, facções quadrilhas e outras se utilizam de práticas terroristas para

⁷ Michaelis. Moderno Dicionário de Língua Portuguesa. Melhoramentos. 109ª Edição. São Paulo, 2002.p. 2053.

⁸ Ramiro Anzit Guerrero. Cooperación Penal Internacional. Lajouane. Buenos Aires, 2009.p.60 e seguintes.

⁹ Noam Chomsky. Luiz Antônio Aguiar (Tradutor). 11 de setembro. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2002. p. 25-26.

lograr seus objetivos. Essa prática e particularidade, por exemplo, é facilmente encontrado no Brasil, onde, “esses grupos demonstram ter grande poder de guerra e organização para gerir seus negócios ilícitos”¹⁰.

O terrorismo ainda pode ser religioso, este último, o instigador do terrorismo internacional. Segundo sua história, esse fenômeno começa a se difundir pelo mundo a partir da criação do Estado de Israel em 1948, onde, os palestinos não reconhecem como legítima essa criação. Assim, o meio utilizado para demonstrar tamanha indignação, foi levar o terrorismo para os países que asseguraram a criação de Israel. A fundamentação religiosa, se deu com interpretações equivocadas e prováveis mudanças no Alcorão, o livro sagrado dos Muçulmanos. “Embora os textos que são a base de toda fé se pretendam cristalinos, todos sabem que eles são passíveis de muitas interpretações”¹¹. O fato é que, para esse povo, essa guerra de terror é plenamente legítima.

Ramiro Anzitz Guerrero¹² faz referência à teoria Instintiva de Freud, onde para o “pai da psicanálise”, em conclusão, diz que “a conduta agressiva do homem se origina num processo de seleção que surgiu com a aparição do “homo sapiens”, que sua relação se voltava à preservação da vida, conservação da espécie e a

¹⁰ Parmigiani, Claudemir Luiz. A Evidência Terrorista no Brasil. Edição do Autor. Guaraciaba, 2013.p.38.

¹¹ Ali Kamel. Sobre o Islã. A afinidade entre muçulmanos, judeus e cristãos e as origens do terrorismo. Nova fronteira. Rio de Janeiro, 2007. p. 167.

¹² Ramiro Anzitz Guerrero. Obra citada.p.45. Tradução do autor. Freud padre del psicoanálisis, llego a la conclusión de que la conducta agresiva del hombre, se origina em el proceso de selección que surgió con la aparición del Homo-sapiens (primer período de la edad de piedra), que se relaciona a su vez con el instinto de preservación de la vida, conservación de la especie y la supervivencia del individuo. Así, la conducta agresiva del ser humano sería de un origen instintivo.

sobrevivência do indivíduo. Assim, a conduta agressiva do ser humano teria a origem instintiva”.

Na difícil tentativa de buscar uma justificativa plausível que pudesse ser passível de um entendimento, no que tange a motivação terrorista, ou de um homem que se pré-disponha a cometer atos de terror, Guerrero utiliza essa teoria no intuito de explicar esse fenômeno social, que, segundo Freud, o instinto é um meio de sobrevivência, podendo ser maior ou menor a depender de cada um.

Não se contrapondo a Freud, mais se esse instinto é, de escala maior ou menor em certos indivíduos, parece-nos que sim, estamos falando de uma questão que pode ir além do instinto humano, mas estar este inserido no DNA.

A análise do comportamento terrorista em “brandos panos” levanta um questionamento. Um terrorista teria uma pré-disposição genética em seu DNA que o instiga a prática de extrema perversidade?

II - A VULNERABILIDADE SOCIAL

2 - A BASE FAMILIAR. O FATOR SOCIALMENTE INSUBSTITUÍVEL.

“Lembro-me muito bem quando ia pra escola... minha mamãe cuidava dos preparativos da partida... e me esperava para quando eu volta-se. Ela cuidava de mim e meus irmãos, o pai da manutenção da família. Nesse convívio direto aprendi os princípios que hoje acredito, mas não consegui reproduzir a conduta do meus pais com minha família. Paira em minha mente um grande vazio, que, deveria ter seguido o exemplo de minha mãe, mais o meio social me forçou a seguir a tendência deste meio. Hoje, e somente hoje entendo que deveria ter acompanhado cada instante do crescimento de minhas filhas, pois esses momentos não voltarão mais... (Simone Parmigiani, 2014).

Onde começa a formação moral de um ser humano?

2.1 - AS FAMÍLIAS DOS SÉCULOS XX E XXI.

O ser humano tem se demonstrado ao longo dos tempos um ser, por muitas vezes, imprevisível por meio de seus atos, e muito disso se deve a um ponto terminantemente imprescindível para a formação moral de qualquer pessoa, a família. Observamos a formação familiar romana e árabe como forma de exemplificar.

Buscando nas formações familiares antigas, tecemos alguns comentários a cerca do Direito Romano. Nele, a família, as “coisas” e “pessoas”, tinham relação direta nesta formação. O parentesco chamado

de “agnatio”, e outro biológico, a “cognatio”, tinham igual sentido e eram comandados por um mesmo poder, “pater famílias”, que de certa forma gozavam de certa igualdade, muito embora, com a evolução do Direito Romano, estes foram postos em contraposição, onde ocasionou juridicamente “a prevalência do princípio do parentesco consanguíneo sobre a “agnação”. No que tange ao casamento, o “cum manu” e o “sine manu” para este povo, no primeiro caso, “a mulher saía da dependência do “pater famílias” do pai e mãe, para o “pater famílias” do marido. O casamento “sine manu” não oferecia esta possibilidade de sujeição, podendo a mulher continuar sob o poder de seu próprio “pater famílias”, conservando o direito sucessório de sua família de origem.¹³ Assim para os romanos, o matrimônio nada mais era do que um fato, de espontaneidade e liberdade, e não uma questão de direito capaz de gerar obrigações.

A família no direito Islâmico se baseia na formação social particular. Somente pelo casamento o homem e a mulher são inseridos ao “meio”, e pela maternidade e paternidade os mulçumanos se elavam a condição máxima do meio social. Para eles, o casamento é dividido em duas partes; a primeira corresponde a uma espécie de “parte burocrática”, onde o pretendente ou marido, assina um contrato com o representante legal da família, sendo o pai da pretendida ou na ausência deste o irmão mais velho, ou parente homem mais próximo. Depois de assinado o

¹³ Ana Maria Gonçalves Louzada. Evolução do conceito de família. Disponível em http://www.amagis.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=191%3Aevolucao-do-conceito-de-familia-juiza-ana-maria-goncalves-louzada&catid=11&Itemid=30. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

contrato encera-se a primeira parte e são denominados casados. A segunda etapa se concretiza com a noite de núpcias, sob os regulamentos religiosos do Alcorão. No casamento dos mulçumanos, as famílias da esposa e do marido podem intervir no casamento, já que este é entendido como um vínculo entre as duas famílias, não se restringindo ao marido e esposa. Também nessa civilização o homem pode se casar com varias mulheres e ter várias concubinas. Para a mulher o único objetivo de sua vida consiste em casar e seguir restrições seculares como, vestimenta inclusive da cabeça, submissão completa ao marido, não olhar nos olhos de uma pessoa, etc. Uma mulher mulçumana só poderá se divorciar se no contrato de casamento houver uma previsão contratual, e este aceito pelo meio jurídico local, já o homem, não tem restrição alguma quanto ao desquite.

Nestes, podemos observar a formação familiar particular de cada povo. Segundo Flávia Lages¹⁴, a revolução francesa foi terminantemente decisiva na busca da igualdade, inclusive entre sexos, já que a mulher era tida como inferior em todos os gêneros. Neste momento imensurável da história humana, os franceses por intermédio do código Napoleônico resguardaram o poder patriarcal, com maiores direitos sobre os filhos, bem como à esposa, no entanto, no que tangesse ao divorcio, esse seria considerado somente pelo adultério feminino. O homem poderia levar para sua residência outras mulheres, não ao inverso.

¹⁴ Flávia Lages de Castro. História do Direito Geral e do Brasil. 7ª ed. Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009.

A história nos mostra que a mulher era tida como inferior a “raça masculina”. Se houve um tempo em que a mulher buscava a independência, espaço e igualdade em direitos se comparada ao “homem”, muito embora, em algumas civilizações o direito da mulher ainda é rechaçado, se faz necessário fazer uma profunda análise após esse reconhecimento de direitos, que considero justo. No entanto, como ficou o núcleo familiar após essa conquista feminina? “Hoje, os laços entre os membros da família nuclear se enfraquecem, porque a responsabilidade coletiva da família enquanto núcleo através do qual se realizam projetos em comum diminui cada vez mais”¹⁵.

Entendemos que não se trata de uma discussão machista, e sim realista, onde percebemos que a mulher é muito mais que uma mãe para o filho quando somente pensado de forma natural da procriação.

A mãe desenvolve o papel da primeira educadora, seja em ensinar a falar, por vezes escrever, andar, comer, se comportar em meio às outras crianças. Os primeiros conceitos de sociedade, de conduta ética e moral, bem como, os objetivos são instituídos pela particularidade insubstituível da figura materna ou paterna.

Certamente esse aprendizado tem um ciclo de aproximadamente 15 anos, onde a partir deste, o senso de responsabilidade sobre muitos quesitos fica praticamente amadurecido. Neste momento o adolescente está começando por em prática seus conhecimentos engrandecidos pelos fundamentos morais familiares.

¹⁵ Danda Prado. O que é família. Brasiliense. São Paulo, 2009.p.28.

Acertadamente essa seria uma família dentro de uma lógica e perfeitamente adequada, onde, caberia a mãe ou ao pai assistir seus filhos desde o nascimento, até a adolescência. Ressaltamos a importância de uma das figuras, estar sempre presente neste ciclo, isso porque, é este o momento da formação moral.

O comportamento do homem quando estudado, objetiva entender o efeito da ação e reação dentro do meio social, que sofre a intervenção de muitos fatores internos e externos, como: família, escola, experiências, cultura, personalidade e meio social. Ressaltou Sigmund Freud¹⁶ que “esse comportamento de causa e efeito tem por base as verdadeiras situações na infância de uma pessoa, que, certamente influenciarão a sua condição futura”.

Uma lacuna nesse processo poderá ocasionar problemas pessoais para a criança ou adolescente irreparáveis com consequências muitas vezes surreal. É perceptível, qualquer um consegue entender, pois, hoje, a nossa sociedade vive uma acentuada crise de valores morais e éticos.

A nobre educadora que dedicou muitas décadas ensinando as crianças, assim se reporta quanto a essa crise:

“Os novos contextos familiares produzem, às vezes, insegurança, por romper com um paradigma de família no qual o pai exercia o papel do chefe, responsável pela sobrevivência dos filhos; a mãe, de cuidadora dos filhos e do ambiente da casa. Essas

¹⁶ Sigmund Freud. Uma Neurose Infantil 1917-1918. Volume XVII. Imago. Rio de Janeiro, 1996. p.23.

questões, inevitavelmente, exigem a revisão e reconstrução de papéis e da conjuntura familiar.

Importante destacar que esse mesmo núcleo de sociedade tem exigido, por diferentes razões, que pais e mães assumam posições cada vez mais competitivas no mercado de trabalho. Enquanto antes as funções da família eram bem definidas, atualmente pai e mãe assumem diferentes papéis, além do exercício diário de suas atividades profissionais. Vale lembrar que com essa dinâmica, os filhos ficam sob os cuidados de avós, tias, empregadas, escolas, encontrando-se com os pais apenas à noite”.

Um questionamento levantado pela educadora já poder-se-ia fazer, os últimos 20 anos de inúmeros progressos, são de igual tempo para uma acentuada crise de valores familiares? Complementa o raciocínio sobre a ausência familiar:

“Essa situação gera uma série de sentimentos conflitantes, não só entre pais e filhos, mas entre os próprios pais. É preciso destacar que as escolhas que os pais fazem não devem gerar o sentimento de culpa e nem impedi-los de dizer não às exigências de seus filhos. Oferecer tudo o que o filho deseja para compensar a ausência não compõe as normas da boa educação, isso poderá conduzir a consequências como não avaliar as atitudes de seu filho no momento necessário, por exemplo. O temor de contrariar os filhos pode reforçar atitudes inadequadas e prejudicar o seu desenvolvimento, intelectual, social, afetivo e emocional”¹⁷.

As colocações da educadora aponta os problemas que a lacuna familiar acaba causando, em particular, quando “caso esses dois

¹⁷ Ana Maria da Silva Fortes Aguiar. Disponível em, <http://www.antaesamericana.com.br/artigos/a-instituic%C3%A3o-familia-e-sua-importancia-no-processo-de-educar/43>. Acesso em 14 de dezembro de 2013.

elementos, família e escola, não assumam as rédeas da boa educação, as portas das oportunidades irão se fechando, transformando a falta de educação em uma grande barreira, para a ascensão social elevando as gerações a condição de desamparados socialmente¹⁸”, desta maneira, como dar subsídios para a formação social no principio desta?

Peçanha Almeida corrobora com essa questão:

“Se é negligencia da escola não trabalhar com valores humanos e deixar essa responsabilidade somente para as estruturas familiares, também é negligencia da escola assumir esta formação de valores e deixar para os outros a formação para a habilidade e a competência da qual, o aluno também precisa, tanto quanto a formação de valores, para a interação social¹⁹”.

Essa profunda colocação demonstra uma realidade corriqueiramente noticiada nos meios de informação, onde, as famílias do século XXI estão vulneráveis pela atual condição contemporânea da sobrevivência social, tal qual, ressaltamos, essa necessidade simplesmente consiste em dizer, o casal precisa trabalhar mais para suprir as necessidades financeiras, e desta forma acontece a negligência familiar muito bem esposada por Peçanha Almeida. Essa responsabilidade da educação na formação das crianças e jovens deve

¹⁸ Albertina de Mattos Chraim. Família e Escola: A arte de aprender para ensinar. Wak Editora. Rio de Janeiro, 2009. p.10.

¹⁹ Geraldo Peçanha Almeida. E quando os filhos não podem ser o que os pais sonharam? 3ª ed. Wak Editora. Rio de Janeiro, 2011.p.149.

ser dividida, onde os pais fazem e cumprem o seu verdadeiro papel, e a escola, faz a “lapidação” e complementa esta formação.

Quando assistimos um noticiário triste e infeliz, onde uma criança acaba por cometer diversos assassinatos numa escola. Essa criança, com uma arma, deflagra diversos disparos e mata um número de pessoas. Esses episódios são frequentes na Nação estadunidense. Outros exemplos poder-se-iam ser apontados, como as ameaças de adolescentes a professores, que por vezes acabam em assassinato. Crianças matando seus pais e depois cometendo o suicídio, ou ainda, assumindo o papel de perversos com colegas de classe, onde matam para satisfazer seus egos, formados pelo meio onde vivem, fatos estes, são merecedores de um profundo debate, onde dever-se-á debater a verdadeira causa, e não “dar desculpas” ou encontrar culpados pelas tristes consequências. A sociedade tem vivenciado esse triste momento onde, uma revolta acentuada provoca morte, medo e tristeza dentro das escolas e no seio familiar.

Uma breve análise da incidência deste tipo de delito (homicídios em escolas e famílias por crianças) nos dois últimos séculos, facilmente poderíamos afirmar que, no final do século XX e início do XXI, houve um crescimento assustador deste comportamento social.

Somos sabedores e se demonstra lógico, que a formação moral começa na família e na escola. O meio social saudável corrobora com os princípios anexados ao consciente criança no início da sua formação moral. Os princípios e paradigmas até podem sofrer mudanças vistas as novas tendências do meio social, mais não podemos esquecer

que, a presença e acompanhamento do pai e mãe são insubstituíveis. Embora parece-nos de fácil entendimento que se a base não proporcionar uma condição de ensinamentos socioculturais hodiernos, certamente colapsos serão absolutamente normais, mesmo que pensamos ser imorais, a grande dificuldade familiar contemporânea esta em empregar os verdadeiros valores na família. É mais importante ensinar o filho a ter responsabilidades ou entrega-lo os meios para satisfazer toda e qualquer “necessidade” banal do meio social? A interpretação quanto a essa alusão, certamente nos coloca diante da verdadeira situação, pois queremos dar aos filhos tudo de melhor, e, em verdade, o nosso melhor é a convivência próxima dividindo momentos e ensinando os verdadeiros caminhos da felicidade.

Para entender um pouco mais da formação de uma civilização, tomemos por exemplo a formação do Estado brasileiro e os paradigmas deste meio social nos pouco mais de 500 anos de existência.

2.2 - A MISCIGENAÇÃO CULTURAL E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Um Brasil de extensões continentais, começou a traçar algumas características morais de seu povo a partir do seu descobrimento, “desde o período das grandes viagens marítimas, no final

do século XV, Portugal e Espanha moveram disputas por territórios na América do Sul.”²⁰

Com a descoberta do Brasil, portugueses, espanhóis, holandeses, deixavam de lado as formalidades e condutas morais lá aplicadas e se rebelavam numa terra desconhecida. Índios brasileiros foram mortos, índias violentadas e tantos outros atos perversos. Nascia nas capitanias hereditárias criadas pelo então rei de Portugal D. João III a primeira mistura (mestiços), tal qual, o índio de origem europeia. Avançando nos anos, estes mesmo povos da Europa começaram a exploração das riquezas naturais (ouro, madeira, diamantes e etc.) exploração dos nativos e uma batalha pela nova terra descoberta.

Já nesse período de 100 á 200 anos, podemos extrair que, já se tinha implantado uma cultura de exploração sem qualquer medida e respeito a esse lugar. Certamente princípios morais da Europa não se aplicavam na América Latina, ou nova terra.

Com a colonização, além de continuar as explorações naturais, estes começavam a utilizar a terra para produzir a cana de açúcar. Neste momento da história brasileira, muitos negros foram expropriados de suas terras/origens (africanas) e capturados para agora servir, como escravos aos europeus instalados no hoje Brasil. Este fenômeno de mitigação de direitos culturais, sociais e humanos, reforçava a tese de que, o princípio mor erigido pelos colonizadores consistia em explorar, e o escravo era uma ferramenta de trabalho e sexual, uma outra miscigenação nascia.

²⁰ Imérito Antonio Kunzler. Mariflor. Edição do autor. São Jose do Cedro, 2012.p13.

No final do século XVIII início do XIX, com o fim destas capitâneas, um declínio acentuado motivado por grandes movimentos e pela independência do Brasil, enfraqueceu a coroa portuguesa. Em 7 de setembro de 1822, o Brasil agora liberto de Portugal, passava-se a chamar Império do Brasil, no entanto, ainda preso pelos grandes danos causados no passado, diga-se de passagem, financeiro e principalmente moral.

O século XIX fora marcado por conflitos internos dentro das fronteiras do Império do Brasil, certamente ocasionado pela falta de um paradigma, que conduzisse seu povo para um objetivo comum. Dentre os conflitos, merece destaque a Revolução Farroupilha (1835 – 1845), onde as muitas divergências entre o império e povo gaúcho fizeram eclodir a maior guerra interna do Brasil.

Mas com essa guerra, algumas consequências tiveram efeito positivo:

- Com a guerra dos farrapos, os italianos comandados por Garibaldi puderam conhecer o território do Brasil;

- Criou-se uma ideologia de que o Império do Brasil de fato representava um Estado, uma vez que sempre representou interesses de outros;

- A abolição da escravatura foi um dos motivos que ensejou a revolução gaúcha. O gaúcho lutava pela também libertação dos escravos;

Embora a guerra trouxe irreparáveis prejuízos para ambas as partes, tempos depois a abolição da escravatura (1888), prática que

perdurou por quase 300 anos, de fato aconteceu. Iniciava-se outro fenômeno cultural também conhecido como a escravidão “dos escravos brancos”. Certamente o primeiro contato dos italianos na Revolução Farroupilha com o “povo brasileiro” corroboraram para o efeito da imigração europeia no Brasil.

O Brasil de uma miscigenação marcada pela exploração, agora abria espaço para um importante momento desta história. A história da imigração no Brasil. Com a proclamação da República em 15 de Novembro de 1889, o agora então Brasil, precisava administrar a sua grande extensão territorial.

Primeiros os italianos, depois alemães, poloneses, eslavos e japoneses, buscavam no Brasil, uns uma nova opção de vida, “por uma perspectiva de liberdade”²¹ outros a fuga pelas atrocidades da primeira e segunda guerra mundial, uma oportunidade de recomeçar.

Assim, a miscigenação e a formação do Brasil foi influenciada por grandes fatores que são facilmente perceptíveis nas diferentes regiões do país. No entanto, o maior prejuízo sofrido e que hoje repercute nas gerações é a formação do individualismo exacerbado. Essa condição herdada desde os primórdios da colonização, contribuem ainda hoje, na formação social de nosso povo. Por mais que tenhamos princípios sociais de grande valia, o “ser Individualista” se sobrepõe, vistas a fraca formação principalmente familiar que eleva o homem aos princípios da vivência coletiva.

²¹ Airton Fontana. Raios de Luz Iluminam a História de Guaraciaba. Unoesc. Joaçaba, 2008.p.23.

2.3 - PARADIGMA. COMPREENSÃO E RUPTURA

De origem grega, o paradigma (paramos) significa exemplar ou exemplo, e muitas vezes, representa uma teoria utilizada em uma determinada área do conhecimento ou de um agrupamento humano, não pela especialidade mais pela forma de conduzir. Assim quando acontece uma quebra de um paradigma, implica dizer que, fora utilizado outra forma, outro procedimento, diferente do habitual.

Ramiro Anziti Guerrero²² entende que, “um paradigma é uma espécie de modelo ou teoria geral que explica todos os elementos de uma realidade” onde estão abertos para compreender a maioria dos significados dos fenômenos no local onde analisa.

Corroborando com esse entendimento os apontamentos do cientista norte americano Thomas S. Kuhn em sua obra publicada em 1962 com o título de “The Structure of the Scientific Revolutions” traduzida para o espanhol, que nos diz o seguinte sobre o seu particular entendimento, onde, “considera que são como realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante certo tempo, proporcionam modelos de problemas e soluções a uma comunidade científica”²³.

²² Ramiro Anziti Guerrero. Cooperación Penal Internacional. Buenos Aires: Lajouane, 2009.p.49. Um paradigma es una especie de modelo o teoría general que explica todos los elementos de una realidad. Es amplia que pareciera abarcar y comprender a mayoría dos significados de los fenómenos del campo que analiza.

²³ Thomas S. Kuhn. La Estructura de las Revoluciones Científicas. FCE. Buenos Aires, 2002.13. Considero a esto como realizaciones científicas universalmente reconocidas que, durante cierto tiempo, proporcionan modelos de problemas y soluciones a una comunidad científica. (Tradução do autor).

Para este pesquisador, o paradigma é um marco de referência, aceito num determinado local ou meio científico. Uma vez que ocorre a ruptura deste paradigma, inova-se um novo procedimento, uma nova propositura tal qual também pode ser política.

No Brasil, os conceitos adotados pela política brasileira, também correspondem a um paradigma instituído pós Constituição de 1988. É possível romper essa filosofia consolidada? E é possível romper esse paradigma? A política aplicada pelos atuais políticos pode ser modificada e conseqüentemente romper com o atual paradigma?

2.4 - A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS SEGUNDO A DOUTRINA

Os princípios são em verdade, um conjunto de orientações e regras morais, formados nas convicções sociais, numa determinada época, que servem como um valioso subsidio na interpretação das normas, conduzindo aos caminhos da aplicabilidade da lei, na melhor subsunção entre o fato e a norma, suprimindo inclusive, as eventuais lacunas do ordenamento jurídico. “Princípios são verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade”²⁴.

Para Bandeira de Mello, “violar um princípio é muito mais grave do que transgredir a norma, e nesse entender refere-se como:

²⁴ Miguel Reale. Filosofia do Direito. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 1986.p.60.

“Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce deste, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas comparando-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhes confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”²⁵.

Também nesse entender, para Clara Álvarez Alonso²⁶, “os princípios não são apenas ponto de apoio para as varias teorias destinadas em debater a particularidade acadêmica. Mais sim, são as grandes verdades que mantêm e que se inserem gradualmente nas circunstancias especiais da sociedade, vistas os pequenos detalhes da vida social”.

Os princípios representam um conjunto de diretrizes que devem ser obedecidos como forma de preservar os paradigmas formados nas mais elevadas formas de convicção social, que por vezes, originou-se de conquistas populares, e deu origem na convicção moral aceita num determinado agrupamento humano, numa determinada época.

2.5 - A MORAL IMORAL

²⁵ Celso Antônio Bandeira de Mello. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2000, p. 68.

²⁶ Clara Álvarez Alonso. Lecciones de Historia del Constitucionalismo. Marcial Pons. Madri, 1999.p.233. “Los principio, no son el punto de apoyo de vanas teorías destinadas únicamente a ser debatidas únicamente en los reductos oscuros de las escuelas. Son las grandes verdades que mantienen y que penetran gradualmente hasta en las aplicaciones más circunstanciales, y hasta en los más pequeños detalles de la vida social”. (tradução do autor).

"Há numerosos indivíduos civilizados que recuam aterrados perante a ideia do assassinio ou do incesto, mas que não desdenham satisfazer a sua cupidez, a sua agressividade, as suas cobiças sexuais, que não hesitam em prejudicar os seus semelhantes por meio da mentira, do engano, da calúnia, contanto que o possam fazer com impunidade." (O futuro de uma ilusão 1927 - Sigmund Freud 1856 - 1939)

O que entendemos sobre a “moral imoral” do meio político brasileiro? Exemplo Brasil.

Segundo a pesquisa da ONG “Transparency International²⁷” publicada em julho de 2013, os levantamentos apontam que, 35% da corrupção no país permanece igual nos últimos dois anos e 47% consideram que aumentou, e, 70% dos entrevistados acreditam ser a corrupção é um problema grave. Do judiciário, 50% dos entrevistados acreditam que a corrupção existe nestes percentuais. No meio político, a negatória chega a 81%, onde o povo acredita que os políticos são altamente corruptos, e 56% do povo brasileiro acredita que o combate é ineficaz.

Segundo a mesma ONG, os países mais corruptos são Mongólia e Libéria, e os países menos corruptos são Dinamarca, Finlândia e Suíça, pesquisados os habitantes dos seus respectivos países.

A imoralidade esta sendo fundamentada como uma “moral”, sendo capaz de influenciar a quebra de paradigmas e causar grandes danos aos princípios sociais do nosso Estado. Marco Aurélio ressalta:

²⁷ <http://www.transparency.org/gcb2013/country/?country=brazil>

“Existe, assim, uma verdadeira regulamentação que a consciência da sociedade impõe aos seus integrantes, no sentido de conformarem-se com as diferenças que existem entre eles, diferenças essas que podem ser tanto econômicas como também inatas, como a inteligência, o gosto, o valor científico, artístico, literário, industrial, a coragem, a destreza manual etc. Em regra, pois, a ordem coletiva é tida como equânime pela maioria das pessoas. O poder que a impõe é obedecido por respeito e não por medo”²⁸.

Essa condição desvirtuada da verdadeira realidade, vem corroborar com o novo paradigma que se sustenta, pois são os atos dos políticos, administradores e agentes do Estado, que corrompem das mais variadas formas, sempre dotados da mais pura normalidade e moralidade. A imoralidade vem disfarçada por uma “condição da praxe administrativa/política”.

Segundo matéria publicada em 25 de agosto deste ano no site “em.com.br”²⁹, o Brasil perde mais de 1 trilhão de reais por ano que são jogados no lixo, seja pela corrupção, descaso ou incompetência. Esse montante equivale as riquezas produzida durante 1 ano pela Argentina.

Lamentavelmente a corrupção é sem duvidas o “mal do século XXI”. É impensável acerca dos princípios morais que entendemos admitir, tamanho atentado ao povo brasileiro, onde, um país de políticos corruptos (poucos se salvam), além de terem altos salários, inúmeros benefícios, se

²⁸ Marco Aurélio Lustosa Caminha. A corrupção na Administração Pública no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 176, 29 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4657>>. Acesso em: 9 outubro de 2013.

²⁹ http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2013/08/25/internas_economia,439540/brasil-joga-r-1-trilhao-no-lixo-por-ano-com-corrupcao-descaso-e-incompetencia.shtml. Acesso em 9 de outubro de 2013.

utilizam do poder para “roubar” os cofres públicos. Infelizmente a praxe segue uma norma no meio político. Tal norma além de ser ilegal é imoral, mas no meio destes corruptos, totalmente moral. Uma obra que em curso normal custaria “x”, quando ao termino desta acaba custando “5x”. Os caminhos começam desde a criação do projeto, liberação da verba e ai vai. Se “esta” vem de Brasília, quem tem o poder para liberar cobra um percentual, isso é regra. Depois vem a propina para quem licita, quando a licitação já programada, ou seja, “carta marcada”, então vem a propina do chefe do executivo, secretario, líder da bancada e etc. O alto custo da obra, o dinheiro publico poderá pagar, mas, quem vai pagar o custo moral disso? Quantos anos serão necessários para corrigir essa moral imoral? Parece lógico vistas tantos exemplos que a sociedade brasileira hoje esteja sofrendo com a falta de bons exemplos. Aqueles políticos que foram eleitos pelo povo, quem estão realmente representando? Que exemplos os jovens podem ter, se quem deveria ser um não é?

Infelizmente vivemos um momento perigoso e cheio de incertezas, e ainda, partidos políticos esboçam em suas páginas na internet, textos que buscam informar aos leitores, que “esse” é o partido dos honestos, e abaixo cita, partido “a” e “b” como sendo o núcleo da corrupção. Querem enganar quem? A moral que querem pregar, se trata de uma escancarada imoralidade. Um verdadeiro atentado ao povo.

2.6 – ANÁLISE DESTA TEMÁTICA

Em primeira conclusão, quando analisamos o comportamento de um meio social, no caso Brasil, afirmamos que hoje existe uma crise generalizada sobre os princípios morais da sociedade, a maioria destas falências, derivadas do efeito escalonado da corrupção. Essa lamentável condição imposta a geração presente e uma ou duas futura, também é um reflexo, como já dito, do processo de colonização do Brasil, no entanto, podemos afirmar que é possível ter um meio social saudável firmado nos bons princípios quando se implanta políticas conscientes, planejando um futuro com estimativas de resultado a médio e longo prazo. Mais a corrupção do Brasil não é um caso isolado.

Muitos países influentes e detentores de grande poder econômico, a exemplo dos EUA, hoje sofrem com a corrupção principalmente no meio político e da administração pública, por outro lado, conforme acima esposto pela pesquisa “transparency International” países como Dinamarca, Finlândia e Suíça, são os menos corruptos, com baixíssimos percentuais de corrupção (casos isolados).

Certamente no tocante a essa temática o meio social influencia o comportamento individual, que, quando desvirtuado, vai seguir a prática por ele entendida como adequada a este meio. Se falarmos da decadência dos valores sociais de forma geral, a específica esta condicionada na sua essência, ou seja, no “seio” familiar.

A família é o núcleo da formação moral de um homem. Porém, a essa ausência desta formação foi motivada pela necessidade econômica promovida pela globalização no final do século XX e início do XXI. A ruptura familiar vistas a ausência dos pais na formação dos filhos,

tornou-os vulneráveis e tendentes em acatar os maus exemplos do meio social.

A família desestruturada, um meio social, carente de bons princípios, tem como consequência os demasiados episódios da criminalidade.

III – A VULNERABILIDADE GENÉTICA HUMANA E UMA SOLUÇÃO PELA BIOÉTICA. NOVOS PARADIGMAS DA CIVILIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA.

3.1 - CONCEITOS UNIVERSAIS DA BIOÉTICA

Antes de adentrar especificamente na temática sugerida, se faz necessário entendermos os desafios e objetivos da bioética, como também, fazer um breve apanhado histórico.

Essa terminologia tem suas raízes históricas na Grécia, que significa Bios=vida e ethos=ética, e, segundo tal entendimento, é um estudo voltado a ciência da saúde, ciência biológica, filosofia, ética e o direito propriamente dito (biodireito), onde, por meio da ciência, se busca avançar para uma melhor condição da vida humana, animal e vegetal. “Bioética é um neologismo construído a partir das palavras gregas bios (vida) + ethos (relativo à ética)”³⁰.

Grandes discussões são constantemente travadas no meio jurídico e social acerca da bioética, ora por uma corrente futurista, ora por corrente conservadora, utilizando os mais diversos assuntos, seja a respeito das células tronco, eutanásia, transgênicos, aborto, clonagem fertilização in vitro, e a própria responsabilidade moral dos pesquisadores

³⁰ Débora Diniz; Dirce Guilhem. O que é bioética. Brasiliense. São Paulo, 2002. p.69.

cientistas sobre essa temática. Ao certo é que, a bioética há muito tempo se tornou um “divisor de águas”, a partir do momento que assumiu a responsabilidade de comprovar e resolver situações que por vezes eram desacreditadas.

No que tange a particular questão moral dos cientistas sobre as ousadas pesquisas duramente criticadas por organismos que rechaçam tais inovações, antes mesmo de avançar sobre a bioética, me coloco ao lado destes inovadores, e por uma questão óbvia, pois se não houver pesquisa, não haverá cura para as atuais e futuras doenças e impasses jurídico/sociais. A pesquisa e o experimento são necessários para a sustentabilidade da raça humana³¹.

Voltando para essa busca de explicar á bioética, esse termo foi pela primeira vez utilizado pelo alemão Paul Max Fritz Jahr, (1895-1953) em um artigo em 1927 publicado na revista Kosmos, de nome, “*Bio-Ethik. Eine Umschau über die ethischen Beziehungen des Menschen zu Tier und Pflanze*” (Do alemão; *Bioética: Uma revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas.* - tradução livre)³². Jahr que era um pastor protestante propôs o imperativo bioético, seguindo a moralidade Kantiana da época, onde, para estes, uma nova reflexão filosófica e ética a respeito desta evolução deveria ser travada vistas a evolução tecnológica e as relações humanas. Já os preceitos filosóficos se voltavam quanto á temática de que “a ciência não é mais significativa

³¹ S.B.B (Sociedade brasileira de Bioética). <http://www.sbbioetica.org.br/dubdh/>. Acesso em 17 de dezembro de 2013.

³² Programa Europeu de Ética Profissional, Kennedy Institute of Ethics, Universidade de Georgetown, Washington, DC, EUA. Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18363267>. Acesso em 4 de dezembro de 2013.

que homem”, onde, teve seu impacto no holocausto nazista na segunda grande guerra, que menosprezou a raça humana. “O termo também foi mencionado em 1971, no livro "Bioética: Ponte para o Futuro", do bioquímico e oncologista americano Van Rensselaer Potter. Este livro é o primeiro marco na tentativa de se estabelecer conceitos bioéticos. Pouco tempo depois, uma abordagem mais incisiva da disciplina foi feita pelo obstetra holandês Hellegers”³³. “Bioética é o estudo sistemático das dimensões morais - incluindo visão moral, decisões, conduta e políticas - das ciências da vida e atenção à saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar”.(Reich WT. Encyclopedia of Bioethics. 2nd ed. New York; MacMillan, 1995: XXI).

“A bioética é o conjunto de conceitos, argumentos e normas que valorizam e justificam eticamente os atos humanos que podem ter efeitos irreversíveis sobre os fenômenos vitais” (Kottow, M., H., 1995. Introducción a la Bioética. Chile: Editorial Universitaria, 1995: p. 53). A rigor, a bioética não é nem uma disciplina, nem uma ciência, nem uma nova ética, pois sua prática e seu discurso se situam na interseção entre várias tecnociências (em particular, a medicina e a biologia, com suas múltiplas especializações); ciências humanas (sociologia, psicologia, psicanálise...) e disciplinas que não são propriamente ciências: a ética, para começar; o direito e, de maneira geral, a filosofia e a teologia. (Hottois, G 2001. Bioéthique. G. Hottois & J-N. Missa. Nouvelle encyclopédie de bioéthique. Bruxelles: De Boeck, p. 124-126).

³³ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bio%C3%A9tica>. Acesso em 04 de dezembro de 2013.

Em 2005, na Conferência Geral da UNESCO, foi adotado a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos que veio a dar maior segurança e formar diretrizes sobre a temática, onde, em sua parte preambular já esclarece que o “dever/compromisso da bioética é fazer com que a humanidade sofra menos com os efeitos da modernidade respeitando a vida e todos os sentidos³⁴”.

A bioética surge como uma alternativa plausível, em meios os diversos confrontos de princípios, adeptos ou correntes que tendem a defender seus pontos de vista com argumentações formadas em outros tempos. Segundo a douta Teodora Zamúdio, “a bioética vem dar a segurança necessária para as novas práticas que tendem a provocar grandes revoluções”, “diante das necessidades vitais da humanidade, mas que por vezes são mal interpretadas³⁵”, haja vista, a falta de compreensão do verdadeiro sentido da palavra humanidade. A exemplo da fome mundial, “é preferível abastecer uma nação de combustível, do que sanar a fome do seu povo³⁶”, compactuando desse pensamento,

³⁴ <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>. Reconhecendo, com base na liberdade da ciência e da pesquisa, que os desenvolvimentos científicos e tecnológicos têm sido e podem ser de grande benefício para a humanidade inter alia no aumento da expectativa e na melhoria da qualidade de vida, e enfatizando que tais desenvolvimentos devem sempre buscar promover o bem-estar dos indivíduos, famílias, rupos ou comunidades e da humanidade como um todo no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito universal e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; Reconhecendo que a saúde não depende unicamente dos desenvolvimentos decorrentes das pesquisas científicas e tecnológicas, mas também de fatores psico-sociais e culturais; Acesso em 17 de dezembro de 2013.

³⁵ Teodora Zamudio. Los conceptos de personas y propiedad, la necesidad de su revision jurídica antes las nuevas realidades genéticas em cadernos de bioética. Nº 0. Editorial Ad Hoc. Buenos Aires, 1996.

³⁶ Raquel de Andrade Esquivel. Derecho humano a la alimentación, agricultura familiar y buenas prácticas, un vínculo posible para la seguridad alimentaria. Tesis Doctoral. UMSA. Buenos Aires, 2013.

entendemos ser bioética, em primeira situação, uma corrente em prol da subsistência da raça humana.

O que se entende por informação genética? “Segundo o comitê de ética na ciência e tecnologia, se refere a uma codificação dos cromossomos humanos encontrado nos núcleos e nas mitocôndrias das células de uma pessoa. Esses dados determinam a identidade genética de um indivíduo que se conserva através das gerações”³⁷. Num sentido mais amplo, a informação genética compreende todo e qualquer tipo de fatores hereditários de um ser, podendo ser obtida através da reconstrução histórica familiar; da observação do fenótipo pessoal; da análise das proteínas, sendo este um critério internacional.

Segundo Carlucci, “a informação genética secundária interessa ao indivíduo a quem pertence, ao seres próximos, e as pessoas que estão geneticamente unidas. Como também, na medida útil, em que um possa extrair pronósticos sobre a capacidade de trabalho e saúde, importante para o empregador dando segurança ao indivíduo”³⁸.

³⁷ Comité de Ética en la Ciencia y la Tecnología (CECTE). *Dictamen Confidencialidad de los Datos Genéticos*, 9/12/2002. Lino Barañao y Aída Kemelmajer de Carlucci (relatora). Tradução do autor. “Se refiere a la codificación genética (secuencias de ADN, ARN y secuencias de proteínas) de los cromosomas humanos presentes en los núcleos y en las mitocôndrias de las células de un individuo y al estado y número de los cromosomas. Estos datos determinan la identidad genética de un individuo que se conserva a través de generaciones”.

³⁸ Aida Kemelmajer de Carlucci. O.c. con cita Knoppers, Bartha M., Cadiet, Lonc et Laberge, Claude, *La génétique humaine: de l'information à l'informatisation*. Themis—Litec. Paris, 1992, p. 27. Tradução do autor. La información genética secundaria interesa, por supuesto, al individuo a quien pertenece, a sus seres cercanos, a las personas a quienes está genéticamente unido. Pero también, en la medida que uno puede extraer pronósticos sobre la capacidad de trabajo y la salud, interesan al empleador y al asegurador del individuo.

A informação genética a princípio não é uma matéria com especificações físicas, mais sim, “dados” particulares específicos que correspondem a uma estrutura orgânica de um ser vivo.

“Não podemos negar que, enquanto seres humanos compartilham 99,9% da sequência de DNA, a 0,1% restantes causa de 2-3 milhões. As diferenças individuais no DNA. O mais comum é a substituição de base única do outro (por exemplo, A para G) chamado polimorfismo único nucleotídeo (SNP - single nucleotide)”³⁹.

3.2 - A ACEITAÇÃO INTERNACIONAL DA BIOÉTICA. ACORDOS E TRATADOS NA CONDIÇÃO FUTURA DA SOBREVIVÊNCIA HUMANA

Neste tópico elencaremos as normativas que ao longo dos anos vem assegurando juridicamente os preceitos bioéticos, bem como, a busca de um entendimento comum de parâmetros universais:

- Declaração Universal da UNESCO sobre o Genoma Humano e os direitos humanos de 11 de novembro de 1997. Adotada pela conferencia Geral da UNESCO e aprovada pela assembleia geral da ONU em 1998⁴⁰.

³⁹ Nuffield Council on Bioethics. Pharmacogenetics Ethical Issues 9/2003. Tradução do autor. No puede soslayarse que si bien los humanos comparten un 99,9 % de su secuencia de ADN, el 0,1 % restante origina 2-3 millones de diferencias individuales en el ADN. El más común es la sustitución de una única base por otra (vg, A por G) denominada polimorfismo de nucleótido único (SNP — single nucleotide).

⁴⁰ <http://www.unesco.org/ethics>. Acesso em 09 de dezembro de 2013.

Héctor Gros Espiell⁴¹ se refere que essa declaração “ipsis litteris” se compara a um guia dotado dos mais elevados valores políticos e morais a ser seguido, condicionando ao “status” de fonte do direito.

- Declaração sobre os princípios de atuação na investigação genética (aprovada pelo conselho de HUGO – Human Genome Organization, em Heidelberg em 21 de março de 1996).
- Convenção sobre direitos humanos e a biomedicina na Espanha (Oviedo, 1997).
- Declaração de Valencia 1990 sobre Ética e o projeto do Genoma Humano.
- Declaração de Bilbao 1993 sobre “O direito do ante projeto do genoma humano).
- Declaração sobre o projeto genoma humano (PGH), 1992 Associação Médica Mundial (AMM) e o comitê de assuntos éticos, legais e sociais do projeto genoma humano. (norma sobre amostra, controle e acesso ao DNA, 1998).
- Declaração internacional sobre os “dados genéticos humanos”, UNESCO, 16 de outubro de 2013⁴². Aprovada por unanimidade e

⁴¹ Héctor Gros Espiell. Más allá de la Declaración de la UNESCO sobre el Genoma Humano y los Derechos Humanos JA 2001-IV-1236. "No es una convención. No es un tratado. Se invocó, en ese momento, su valor político y moral, su carácter de ejemplo y de guía. Pero es sabido que en el Derecho Internacional actual, ciertas declaraciones de los órganos supremos de las organizaciones internacionales intergubernamentales, adoptadas por unanimidad, por consenso o por una aplastante mayoría pueden llegar a adquirir por el asentimiento de los Estados en su aplicación o por otros medios, el carácter de formulación de principios de derecho o de cristalización de la costumbre nacional, que las transformaría en fuentes de Derecho. Fue lo que pasó con la Declaración Universal de Derechos Humanos de 1948 y que hoy se admite unánimemente por la jurisprudencia y por la doctrina". Tradução livre do autor.

aclamada na 32ª sessão da Conferência Geral da UNESCO em 16 de outubro de 2003.

- Pautas éticas internacionais para a investigação biomédica em seres humanos. Preparadas pelo Conselho de Organizações Internacionais das Ciências Médicas (CIOMS) em colaboração com a Organização Mundial da Saúde em Genebra 2002.

- Documento da UNESCO, denominado “Human Genetic Data: Preliminary Study by the IBC on its Collection, Processing Storage and Use, codificado como (SHS-503/01/CIB-8/3-Ver.2), do comitê internacional de Bioética (CIB) em Paris, 2002.

Os aspectos bioéticos dos procedimentos para a coleta de amostras e processamento de dados genéticos estão formalizados num documento emanado pela Comissão Internacional de Bioética da UNESCO (CIB).⁴³

3.3 - OS LIMITES JURÍDICOS DA PROVA GENÉTICA

Já dissera outrora o nobre jurista brasileiro Bandeira de Melo⁴⁴ que, “transgredir um princípio é muito mais grave que violar a norma”, isso porque, são os princípios que conduzem os asseios jurídicos a

⁴² Conforme os artigos 9 e 10 da Declaração Universal da UNESCO sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos. <http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/bioethics/human-genetic-data/>. Acesso em 9 de dezembro de 2013.

⁴³ Dados Genéticos Humanos: Estudo Preliminar da CIB sobre a Coleta, Processamento, Armazenamento e Uso, codificado como SHS—503/01/CIB—8/3 (Rev.2) Paris, 15 May 2002.

⁴⁴ Celso Antônio Bandeira de Mello. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2000, p. 68.

proximidade entre o certo e justo. Assim, é correto e justo o ser humano ter a opção de conhecer as suas potencialidades e suas lacunas genéticas.

“São princípios e critérios que emanam do que é uma pessoa física e o que lhes significa a vida humana, conceitos encarnados individual ou coletivo, na relação necessária que existe entre o homem e a humanidade⁴⁵”. No entanto, esses princípios bem como as leis podem mudar conforme o meio social. A exemplo, no Brasil, o constituinte consagrou tais direitos na constituição especificamente no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), estabelecendo no art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, posteriormente, no inciso X do mesmo artigo, referiu-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, instituindo, do mesmo modo, a inviolabilidade desses direitos. Tais direitos que forma a carta maior brasileira, tal qual, direitos da personalidade, tem impedimento legal sem previsibilidade de serem mudados, chamados de cláusulas pétreas, protegidos pelo art. 60 § 4º da Carta Política, como também, a impossibilidade de serem suspensos durante os estados de exceção (art. 136, § 1º, I, “b” e “c” e art. 139 III da CF).

Quanto aos dados pessoais e sua proteção na Argentina, uma norma federal fora feita especificamente para proteger os dados pessoais,

⁴⁵ Aída Kemelmajer de Carlucci. Genoma humano y derechos fundamentales En *JÁ* 2003—III—977, con cita de Varsi Rospigliosi, Enrique, *Derecho genético*, 001, Ed. Grijley, Lima, p. 151; Osset Hernández, Miguel, *Ingeniería genética y derechos humanos*, 2000, Ed. Icaria, Barcelona, p. 29. *Son principios y criterios que emanan de lo que es la persona física y de lo que significa la vida humana, conceptos encarnados individual y colectivamente, en la relación necesaria que existe entre el hombre y la humanidad. (Tradução do autor).*

no entanto, a lei 25.326⁴⁶ não contempla os problemas descobertos pela farmacogenética. A observância deste dispositivo legal argentino, em seus artigos 1º; 2º e 22, deixam claro que careceu de uma melhor e interpretação por parte do legislador, quanto ao seu alcance. A proteção destes dados, em primeiro olhar, deveria ficar a cargo do pesquisador que se comprometeria em quanto ao seu sigilo.

⁴⁶ Lei argentina 25.326. Cámara dos Diputados de la Nación. Secretaría parlamentaria. ARTICULO 1º — (Objeto).

La presente ley tiene por objeto la protección integral de los datos personales asentados en archivos, registros, bancos de datos, u otros medios técnicos de tratamiento de datos, sean éstos públicos, o privados destinados a dar informes, para garantizar el derecho al honor y a la intimidad de las personas, así como también el acceso a la información que sobre las mismas se registre, de conformidad a lo establecido en el artículo 43, párrafo tercero de la Constitución Nacional. Las disposiciones de la presente ley también serán aplicables, en cuanto resulte pertinente, a los datos relativos a personas de existencia ideal. En ningún caso se podrán afectar la base de datos ni las fuentes de información periodísticas.

ARTICULO 2º — (Definiciones). A los fines de la presente ley se entiende por:

— Datos personales: Información de cualquier tipo referida a personas físicas o de existencia ideal determinadas o determinables.

— Datos sensibles: Datos personales que revelan origen racial y étnico, opiniones políticas, convicciones religiosas, filosóficas o morales, afiliación sindical e información referente a la salud o a la vida sexual.

— Archivo, registro, base o banco de datos: Indistintamente, designan al conjunto organizado de datos personales que sean objeto de tratamiento o procesamiento electrónico o no, cualquiera que fuere la modalidad de su formación, almacenamiento, organización o acceso.

— Tratamiento de datos: Operaciones y procedimientos sistemáticos, electrónicos o no, que permitan la recolección, conservación, ordenación, almacenamiento, modificación, relacionamiento, evaluación, bloqueo, destrucción, y en general el procesamiento de datos personales, así como también su cesión a terceros a través de comunicaciones, consultas, interconexiones o transferencias.

— Responsable de archivo, registro, base o banco de datos: Persona física o de existencia ideal pública o privada, que es titular de un archivo, registro, base o banco de datos.

— Datos informatizados: Los datos personales sometidos al tratamiento o procesamiento electrónico o automatizado.

— Titular de los datos: Toda persona física o persona de existencia ideal con domicilio legal o delegaciones o sucursales en el país, cuyos datos sean objeto del tratamiento al que se refiere la presente ley.

— Usuario de datos: Toda persona, pública o privada que realice a su arbitrio el tratamiento de datos, ya sea en archivos, registros o bancos de datos propios o a través de conexión con los mismos

— Disociación de datos: Todo tratamiento de datos personales de manera que la información obtenida no pueda asociarse a persona determinada o determinable.

ARTICULO 22. — (Archivos, registros o bancos de datos públicos).

1. Las normas sobre creación, modificación o supresión de archivos, registros o bancos de datos pertenecientes a organismos públicos deben hacerse por medio de disposición general publicada en el Boletín Oficial de la Nación o diario oficial.

A bioética se posiciona como um “meio criticado mais necessário em tempos de corrida contra os novos desafios da ciência e do meio social”⁴⁷, onde por vezes, as tecnologias existentes montadas em valores passados não conseguem dar as respostas com o atual avanço humano, bem como, sanar os novos desafios deste meio.

3.4 – TENDÊNCIA FUTURA. INFORMAÇÕES GENÉTICAS E PESSOAIS GRAVADAS NUM CHIP.

Cada dia que passa, estamos mais, por assim dizer, “monitorados” pelos governos de cada nação. Poder-se-ia questionar que, seria devido ao avanço dos meios eletrônicos? Ou ainda, pelos avanços da ciência? Ou por pura questão de vigilância? O fato é que, até onde são respeitados as informações pessoais de cada ser humano? Devem ser respeitadas quando medida com os interesses coletivos? Questionamentos que ao longo dos anos vão sendo respondidos, no entanto, existe a corrente do sigilo das informações pessoais, e da publicidade.

Para a primeira corrente, o sigilo quanto às informações pessoais diz respeito a um direito personalíssimo do ser humano. No Brasil por exemplo, no que diz respeito á inviolabilidade e o sigilo dos dados, bem como ao direito a privacidade, o artigo 5º incisos XII e X da

⁴⁷ Teodora Zamudio (Dir) in: Renata Viviane da Silva; Alessandra Panizi Souza; Elizabeth Maria de Souza Neves e Altair Balieiro. Incentivos Fiscales y Biotecnologías em el Licenciamento ambiental. Estudio de caso. Editorial UMSA. Buenos Aires, 2013.p.23 e ss.

Constituição Brasileira⁴⁸ atual se manifesta a sua total proteção, entendendo nos dois casos “ipsis litteris” que tem homem esse direito, e por tal, a constituinte brasileira entendeu como cláusula pétrea esses dispositivos constitucionais. “Em questão está o direito de o indivíduo excluir do conhecimento de terceiros aquilo que a ele só é pertinente e que diz respeito ao seu modo de ser exclusivo no âmbito de sua vida privada”⁴⁹. O artigo 31 e parágrafos da Lei federal brasileira nº 12.527⁵⁰, de 18 de novembro de 2011, também denominada “Lei de acesso à informação - LAI”, busca assegurar o direito fundamental a informação estabelecendo procedimentos quanto a sua publicidade.

⁴⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(...).

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996) (...). disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 de dezembro de 2013.

⁴⁹ Tercio Sampaio Ferraz Jr. Sigilo de Dados: O direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Disponível em <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/28>. Acesso em 23 de dezembro de 2013.

⁵⁰ Lei nº 12.527 de 2011. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

Por outro lado, no que tange a uma maior abertura quantos as informações pessoais, no caso brasileiro, Ingrid Girão⁵¹ afirma que, “o nosso sistema jurídico contemplou, como regra, a divulgação das informações pelos órgãos públicos. Aqui compreendidas, inclusive, as informações pessoais”.

Também pudera, pois a carta magna brasileira de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIII⁵², afirma como regra o direito à publicidade das informações, cabendo ação específica para o caso (habeas Data) e, como exceção, o seu sigilo. Essa posição fica clara na parte final deste dispositivo quando condiciona ao interesse do Estado e da coletividade (“cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”).

Evidentemente que, neste, levantamos a posição do Estado brasileiro quanto esta questão, até que ponto “tenho subsídios jurídicos que proteja o meu direito de ter ou não exposto as minhas informações pessoais e genéticas?” Através do artigo 5º inciso XXXIII, ficou claro que existe uma mitigação do direito pessoal a este quesito. O Estado brasileiro é supremo sobre o particular, pois sempre vai alegar a utilidade pública quando bem entender.

Esta questão da preservação de informações e utilidade pública segue uma única e verdadeira posição que consiste em dizer que,

⁵¹ Ingrid Pequeno Sá Girão. A divulgação de informações pessoais como regra e seu sigilo como exceção. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 11 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43848&seo=1>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

⁵² Artigo 5º inciso XXXIII da Constituição Brasileira - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

se é interesse do Estado poder-se-á violar os direitos personalíssimos do cidadão. No entanto, vislumbramos um episódio que ultrapassa a questão pessoal e invade a soberania, a questão espionagem americana, que, demonstrou não ter qualquer restrição às demais nações ao invadir os dados sigilosos em busca de informações de seus interesses, inclusive comerciais. A desculpa foi o terrorismo. Observamos que nesse momento, esta acontecendo á formação de um novo paradigma quanto as questões da privacidade dos dados pessoais (todos eles), seja pessoas físicas ou jurídicas, ou seja, os que dizem respeito ao próprio Estado.

No entanto a tendência futuro é que, cada vez mais sejamos monitorados pelos governos, ao ponto de termos gravados em um chip ou dispositivo eletrônico, todas as informações pessoais e genéticas inerentes á pessoa humana. Independentemente da posição contra ou a favor dessa temática, acreditamos ser uma questão de tempo para que, inclusive a sociedade se habitue com esse novo conceito de “vigilância”, tal qual, teremos as nossas particularidades acessível ao momento que bem entender .

3.5 – O DNA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO ESPECÍFICO

Num debate jurídico/acadêmico proposto pelo trabalho “uma análise dos desdobramentos éticos e práticos no uso de exames de

D.N.A. na seleção de candidatos a empregos no Brasil”⁵³ desenvolvido pelos autores abaixo delineado, pode-se observar alguns pontos instigantes dos quais devemos citar pela importância do estudo e as relações com a futuridade.

Esse trabalho é uma introdução ou uma propositura de debate sobre um tema novo e atual, porém polêmico, isso porque, seus propósitos vão de encontro com alguns paradigmas sociais que ainda carecem de uma evolução e proteção jurídica.

A proposta consistia em fazer uma análise sobre o uso das informações genéticas de um ser humano, quando este, candidato a emprego específico, onde, tais informações descobertas pelo exame de DNA poderiam habilitá-lo ou não ao cargo. Um exemplo para melhor elucidar essa temática, seria a uma pessoa que, estudou e investiu tempo e dinheiro para se tornar piloto de avião. Depois de estar preparado para a investidura do cargo, e, nesse caso, esse candidato seria submetido a fazer um exame de DNA. Nesse exame comprova-se que, ele teria pré-disposições de ter surtos nervosos em momentos de grande tensão. Certamente essa pré-disposição o desclassificaria vistas a especificidade que exige para piloto de avião. Assim, esse trabalho introdutório levantou os seguintes questionamentos:

Teria a empresa legitimidade para exigir o exame de DNA?

Sabemos que tem ela a faculdade de contratar ou não conforme sua

⁵³ Joao Baptiste Opitz Junior (Dir) in: Sidney Bertucci; Deodoro José de Carvalho Tavares; André T.J. Fernandes; Carlos Gomes da Silva; Claudemir Luiz Parmigiani. Uma análise dos desdobramentos éticos e práticos no uso de exames de D.N.A. na seleção de candidatos a empregos no Brasil. Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2014. P.30.

necessidade e convicção, além do mais, evitar futuros prejuízos e riscos de acidentes, não tem nada de discriminatório, e sim ético;

No ordenamento jurídico brasileiro, desclassificar um candidato por comprovações de tamanha especificidade, e, vistas a proteção legal quanto às informações personalíssimas afirmadas pelo dispositivo constitucional do artigo 5º X; XII, e a lei 12.527 de 2011, poder-se-ia incorrer num rechaço as estes mandamentos legais de proteção individual?

O debate acerca desta temática, também foi tema de estudo pela advogada trabalhista e pesquisadora das relações do trabalho no Brasil, onde, buscou fazer uma análise sobre a constitucionalidade deste meio, para a seleção de empregos no Brasil. A douta Luciana Moraes⁵⁴, com seu trabalho intitulado de “a constitucionalidade acerca da possibilidade do uso de exames de DNA. como ferramenta de seleção de emprego” busca evidenciar e argumenta que, existe uma grande divergência acerca do uso deste meio, haja vista, que, o entendimento constitucional não desmerece, nem o empregado, nem o empregador. “O uso do exame de D.N.A. na seleção de empregos fere o princípio da não-discriminação e o da dignidade da pessoa humana ou, simplesmente,

⁵⁴ Luciana Moraes do Nascimento. A Constitucionalidade acerca da possibilidade do uso de exames de d.n.a. como ferramenta de seleção de emprego. Artigo publicado em agosto de 2013. Contribuição da autora. Na tentativa de proteger a intimidade do trabalhador, bem como respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana e conseqüentemente, o princípio da não discriminação, a legislação brasileira veda qualquer tipo de discriminação, inclusive a genética, que tem por escopo identificar doenças genéticas antes da contratação. A legislação brasileira aceita a possibilidade do uso de exames de D.N.A. para identificar doenças genéticas para cargos a empregos específicos, pois dessa forma, não haveria a possibilidade de causar prejuízos futuros nem ao empregador e nem ao empregado. Nesse fim, fez-se necessário um estudo aprofundado acerca dos princípios constitucionais e gerais trabalhistas, bem como leis esparsas que tratam do tema aqui estudado.

respeita o princípio da liberdade de informação assegurado ao empregador?” Seus relevantes apontamentos demonstram que, já existe uma movimentação fundada na pesquisa, que esta buscando por meio da bioética, romper os paradigmas que formam uma ideia ultrapassada quanto a utilização da informação genética.

Segundo o pesquisador R. C. Lewontin, da Universidade Harvard, “Cada vez mais o conhecimento sobre o genoma está se tornando um elemento na relação entre indivíduos e instituições, geralmente aumentando o poder das últimas sobre os primeiros⁵⁵”.

Muito embora tais questionamentos ainda carecem de uma resposta melhor “amadurecida”, não podemos negar que estamos vivendo um momento onde a tecnologia ditará normas em muitas situações corriqueiras do dia-a-dia. Em verdade somos sabedores que não podemos nos afastar da tecnologia, e certamente, num futuro bem próximo teremos um dispositivo tecnológico com inúmeras informações tais quais genéticas e sociais, e, cabe, a cada nação dar mecanismos legais de proteção conforme a convicção deste ou daquele meio social. Esse futuro nos aguarda.

⁵⁵ <http://super.abril.com.br/tecnologia/genetica-destino-problemas-eticos-exames-podem-trazer-441036.shtml>. Super interessante. Por Ricardo Bonalume Neto. Lewontin é um dos principais críticos do determinismo biológico, autor de um livro com o significativo título “Biologia como Ideologia: a Doutrina do DNA”. A certeza de que é inevitável a invasão da intimidade genética das pessoas cria dilemas éticos graves. Para as empresas, pode não ser aconselhável contratar alguém que vai cair doente no futuro, comprometendo sua capacidade de trabalho e o investimento que possa ter sido feito nele. Uma companhia aérea gasta milhares de dólares para treinar um piloto. E se os seus genes indicarem que ele morrerá logo? Também os hospitais não vão querer contratar um cirurgião que em alguns anos pode ficar incapacitado por sintomas como os do Mal de Alzheimer, que afetam sua coordenação muscular. Uma empresa de seguros médicos pode querer saber que doenças um segurado poderá desenvolver e cobrar em cima disso taxas adicionais. Acesso em 08 de janeiro de 2014.

Esse trabalho instaurado por esses pesquisadores teve a seguinte preliminar conclusão que, no Brasil, muito embora exista uma proteção petrificada dos direitos como o da privacidade já mencionado e lei específica sobre esta temática, a jurisprudência vem aceitando que, empresas usem o DNA do candidato para uma melhor seleção em caso da especificidade do emprego. A bioética por sua vez, se demonstra mais uma vez como solução para a incongruência do presente e do futuro nas relações humanas.

4 - DOIS CAMINHOS PARA A ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO HUMANO NO MEIO SOCIAL.

4.1 – O DIREITO AO TRABALHO. TRABALHO DA MULHER. O DESAFIO FAMILIAR DO SÉCULO XXI.

Quando a civilização humana ultrapassava a necessidade de organiza-se para atender as meras necessidades de sobrevivência no seu particular meio, surgia a necessidade do comércio com outros povos/civilizações, onde bens e serviços eram vendidos. A civilização humana avançava, bem como novos paradigmas se formavam. No entanto, esse momento de avanços da subsistência humana, conduzido ao longo dos anos pela produção industrial, forçou uma mudança significativa quanto á forma da subsistência familiar. Se antes era incumbência do homem buscar os recursos para dar sustento a sua família, junto com esse avanço, a mulher passou a dividir essa responsabilidade. Mais como suprir a ausência da figura pai/mãe na formação familiar?

4.1.1 – O direito ao trabalho

A priori voltamos ao tempo onde o “trabalho e o direito” conflitavam vistas a carência de um amadurecimento social. No século

XIX, quando em virtude da Revolução Industrial, existia uma grande lacuna legislativa acerca dos direitos do homem, em particular ao trabalho. Com o escopo de livrar a classe trabalhadora da exploração desumana no trabalho, dava-se nesse período, uma maior importância a esse direito, ou direito do trabalhador, já que as leis do Direito Civil não atendiam mais aos anseios dos trabalhadores. A produtividade era infinitamente mais importante do que a dignidade do trabalhador. Nesse período histórico o trabalho humano passou a ser substituído pela máquina, utilizando o trabalhador apenas para manusear tal equipamento, o que gerou na época o desemprego em massa. Em consequência desta inovação (a máquina) a mão de obra era alvo de menosprezo, pagava-se o mínimo, injusto e desumano ao trabalho. O homem era constantemente substituído por crianças e mulheres, que passaram a ser explorados em jornadas extensas, condições perigosas e insalubres, marcando um novo conceito de massa produtora.

Naquele momento histórico, a mão de obra cada vez mais barata passou a ser produto de barganha entre as indústrias, pois diante da exposta necessidade do trabalhador, este passou a se submeter a condições sub-humanas no intuito de sobreviver e ver seu emprego garantido. Desta forma, o Direito do Trabalho veio a surgir como limitador da opressão da classe operária, garantindo, desta forma, condições dignas de trabalho, proteção ao trabalhador, leis eficazes e resolução de conflitos entre capital e trabalho.

Assim nascia um ramo do direito com proporções mundiais onde as nações entenderam que era preciso se adequar, a exemplo da

Inglaterra, que em 1802 fixou jornada de trabalho de 12 horas no máximo e a exemplo do México, que em 1917 teve a primeira Constituição que protegia os direitos dos trabalhadores.

Proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem⁵⁶, que assegurava o direito do trabalho com dignidade conforme firmado pelo artigo 23 do referido acordo. O Direito do Trabalho ganhava forças pelo mundo, uma tendência que influenciaria as demais nações.

Na América Latina, exemplificado pelo Brasil, este também evoluía com sua legislação, que apesar de caminhar lentamente, no entanto, a influência trouxe mudanças significativas à época. A partir de 1824, algumas leis passaram a ser criadas com o intuito de dar uma maior proteção ao trabalhador, porém, foi com a Constituição de 1934 que os direitos trabalhistas foram elevados ao status constitucional, estabelecendo, assim, o salário mínimo, a jornada de oito horas, férias, a criação da Justiça do Trabalho, direitos estes, que ganharam força e respeito.

O marco histórico no Brasil no que tange ao direito do trabalho aconteceu em 1943, quando o então Presidente, o gaúcho Getúlio Vargas

⁵⁶ Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). In Infopédia [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2014.

Disponível na www: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem.2](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem.2). Acesso em 08 de janeiro de 2014. Art. 23 – Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias do trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência equitativa com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

criou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que compilou toda a legislação trabalhista em apenas um documento com obrigação em todas as províncias/estados da república brasileira.

Com o passar dos anos, as muitas “reformas constitucionais” do Estado brasileiro, a firmada Consolidação das Leis do Trabalho, manteve sua força fundada na necessidade de uma estrutura jurídica necessária em meios aos anseios sociais, tendo total proteção na vigente constituição brasileira de 1988. Data vênica, “nunca é demais nos reportarmos aos princípios da igualdade, (que ratifica a isonomia de tratamento a todas as pessoas), da liberdade, (que embasa a livre escolha de parceiros), do pluralismo das entidades familiares (pois a Constituição ampliou o conceito de família) e da afetividade (onde o que efetivamente importa na relação familiar, muito mais do que o aspecto biológico ou sexual é o afeto que a envolve), princípios estes que direcionam todo o contexto do novo direito de família”⁵⁷.

Ter um trabalho se transformaria num direito, ter dignidade no trabalho uma obrigação legal e moral.

4.1.2 – Trabalho da mulher

⁵⁷ Ana Maria Gonçalves Louzada. Evolução do conceito de família. Disponível em http://www.amagis.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=191%3Aevolucao-do-conceito-de-familia-juiza-ana-maria-goncalves-louzada&catid=11&Itemid=30. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

Como viver sem as mulheres?

Quanto mais a humanidade avança para um equilíbrio homem/mulher no meio social ou até mesmo no trabalho, na maioria das grandes civilizações, a mulher está inserida e apta em ocupar qualquer posto ao seu alcance. Diga-se de passagem, que ainda existe em algumas nações, a diminuição de igualdade entre homens e mulheres, no entanto, vamos buscar neste tópico, fazer uma trajetória da mulher e seus avanços sócio/jurídicos concernentes a esse tema.

O antigo povo egípcio, datado de alguns séculos antes de Cristo, entendia que a mulher poderia desenvolver atribuições comuns aos dos homens, ou quase todas. A mulher podia exercer a medicina, ser comerciante, ter uma indústria (isso já nos tempos mais atualizados), trabalhar no campo. A mulher egípcia gozava de certa “igualdade”, ou pelo menos, pra época, tinha uma valorização melhorada se comparada a outras civilizações. Diferentemente, a mulher judia era absolutamente inferior em relação ao homem, onde sua obrigação consistia em cuidar da casa e servir seu marido.

Não muito diferente, os espartanos (Grécia) atribuíam a mulher incumbência da reprodução. A mulher era educada para ter filhos belos e saudáveis. Já os atenienses dividiam-nas “em classes, mantendo a esposa legítima quase em clausura e instruindo as que se destinavam a cortesãs”.

Uma civilização que também merece nossa atenção diz respeito a indígena, que, nas muitas tribos do globo, a mulher indígena tem grandes incumbências como cuidar da família, plantar e colher, fazer

seus utensílios, entre outros, no entanto, não pode assumir o comando da tribo. Muito embora as tribos tenham formação diferente, parecem ter adotado um único procedimento que perdura por muitos séculos.

Com passar dos séculos, nos reportamos ao período da revolução industrial (1ª e 2ª), marco que deve ser observado sob dois prismas. O primeiro deles é a inserção da mulher na cadeia de produção, ou seja, diferentemente da condição passada (séculos passados), a mulher, agora, dividia os espaços na cadeia de produção nos primórdios e na sequência da revolução industrial, ou seja, pelo menos a mulher buscava equivalência nas oportunidades de trabalho. O segundo ponto que a história nos apresenta é que, com o trabalho da mulher, houve um grande atentado aos direitos humanos, ou por assim dizer, um rechaço ao direito natural do homem, onde, as mulheres chegavam a trabalhar até 17 horas diárias nas indústrias que evoluíam a remota tecnologia da época, mais mitigavam tais direitos, bem como, se utilizavam de crianças que, a partir dos 5 anos de idade já estavam ‘aptas’ ao trabalho.

Somente em 1906 fora elaborado o primeiro projeto de convenção internacional proibindo o trabalho das mulheres à noite e com a proposta de redução de trabalho, mas este infelizmente não alcançou o êxito nem força legal. No entanto, um passo significativo fora motivado, onde, o mundo começa a voltar suas atenções para a exploração do trabalho, principalmente da mulher.

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁵⁸ aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, normatiza quatro itens relacionados ao direito do homem ao trabalho:

“Artigo 23

1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.”

“O direito internacional do trabalho, tal como aqui está exposto corresponde, portanto ao capítulo do Direito Internacional Público que trata da proteção do trabalhador, seja como parte de um contrato de trabalho seja como ser humano”⁵⁹. “A presente evolução social se reveste por meio das “leis coletivas”, e procura uniformizar o pensamento de uma forma globalizada, e nesse pensamento, a Organização Internacional do Trabalho, entidade que atua desde 1919, é incumbida de celebrar tratados, convenções e recomendações de matéria trabalhista entre seus países membros, se transformando num referencial jurídico internacional que defende o trabalho e o trabalhador.” As convenções constituem

⁵⁸ Declaração Universal dos Direitos do Homem - 1948

⁵⁹ Arnaldo Sussekind; João de Lima Teixeira Filho. Instituições de Direito do Trabalho. 18ª edição. LTr. São Paulo, 1999. p. 1463.

tratados multilaterais, abertos à ratificação dos Estados-membros, que, uma vez ratificados, devem integrar a respectiva legislação nacional. Já as recomendações se destinam a sugerir normas que podem ser adotadas por qualquer das fontes diretas ou autônomas do Direito do Trabalho, embora visem, basicamente, ao legislador de cada um dos países vinculados à OIT.” (Arnaldo Sussekind; João de Lima Teixeira Filho. p.1489).

A OIT⁶⁰ objetiva ultrapassar a obrigação posta da própria norma, seja o Estado ratificador ou não da investidura desta, servindo também como parâmetro internacional, onde busca diminuir as desigualdades no trabalho.

Com o passar dos anos e chegando a contemporaneidade, sem mencionar este ou aquele país, ou seus momentos de lutas pelos direitos do trabalho e da mulher principalmente, hoje é inegável que a mulher, conseguiu se equivaler ao homem em todos os cargos e níveis possíveis, ao ponto de presidir grandes empresas e até mesmo nações, à exemplo da Argentina (Cristina Kirchner), Brasil (Dilma Rousseff), Chile (Michelle Bachelet), Alemanha (Angela Merkel) e outros.

⁶⁰ Declaração da OIT relativa aos princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (Adotada na 86ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Junho de 1998). “*Declara que todos os Membros, mesmo que não tenham ratificado as convenções em questão, têm o dever, que resulta simplesmente de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e realizar, de boa fé e de acordo com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, a saber:*

- a) *A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;*
- b) *A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;*
- c) *A abolição efetiva do trabalho infantil;*
- d) *A eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão.”*

4.1.3 – O Desafio familiar do século XXI

O primeiro caminho para uma evolução dos conceitos sociais e morais da sociedade em que vivemos, está ligado diretamente com a estrutura familiar e o trabalho da mulher, tal qual, passaremos a entender, mas antes disso é preciso ressaltar que, novamente, não se trata de uma opinião machista, ou simplesmente um achismo de opinião, mais sim, uma realidade muito fácil de se comprovar e entender.

Conforme esposto no item 2.1, “as famílias dos séculos XX e XXI” sofreram uma grande mudança vistas a ausência da mãe. A globalização trouxe uma maior necessidade de interação mundial de bens, serviços e necessidades de consumo. Sendo assim, para ostentar esse novo dilema mundial, as famílias buscaram aumentar sua renda mensal. A figura pai e figura mãe passaram a juntar renda, aumentando o poder de pagamento, desta feita, se enquadrando na realidade mundial de bens e serviços. No entanto, uma lacuna se “abriu” no meio familiar.

Certamente existem as situações onde a mãe sempre trabalhou, teve muitas empregadas para cuidar dos filhos, e a família conseguiu ter boas sustentações de princípios sócio/morais, mais tais casos são exceções. Evidentemente como também já dito que, com essa nova formação familiar (pai/mãe=trabalho) muitas das atribuições familiares foram repassadas para as escolas, outras para os empregados, no entanto, nem um nem outro conseguiu suprir a autoridade e obrigação de um pai ou de uma mãe. Nessa atual concepção de família, desafios surgiram vistas esse “preenchimento” da ausência paterna e materna.

Famílias estão sendo formadas com inúmeros problemas psicológicos graves, que poderiam ter um desfecho completamente diferente, se, na sua concepção, tivessem adotados pensamentos longínquos e menos materialistas. O dinheiro move uma economia, mas o amor cria e sustenta o homem. Esse amor deve ser concebido e fortalecido no “manto” familiar.

Muito embora pareça retroceder aos tempos, o modelo de sustentação familiar, isso digo, dinheiro e amor, onde a figura paterna buscava o dinheiro, e a materna cuidava da casa e dos filhos, suprimindo a figura paterna por vezes, tal modelo conseguia formar famílias bem estruturadas capazes de suportar uma próxima geração. Mas e a outra geração? Onde a figura dos pais fora substituída, e estes tidos como meros financiadores do lar, como será o meio social futuro? Com promover valores se os filhos se acostumaram em ver pais financiadores e empregadas mães e educadoras?

A análise óbvia é de que vivemos uma grande falência dos princípios familiares, e por consequência, morais e éticos, que necessitam urgentemente de melhoramento.

Não poderíamos hoje mudar um sistema que vem sendo adotado em pelo menos quatro décadas (sistema da família globalizada). Isso porque, novos valores foram formados, necessidades de consumo familiar, e uma nova concepção de família formada nos moldes destes preceitos, da qual, julgo ser extremamente vulnerável neste atual momento. Devemos sim, buscar uma adequação familiar, social e jurídica, para que possamos formar novas famílias fortalecidas para suportar os desafios futuro, objetivando criar um meio social mais equilibrado e sadio.

A reparação social, a exemplo, a prisão de um delinquente, é utópica. Como fazer entender a um delinquente que nunca teve qualquer formação familiar sobre os princípios e leis de um meio social? Qualquer um de nós, esta sujeito a cometer um crime, mais este deveria ser uma exceção e não a regra como hoje acontece. Zaffaroni o douto jurista penalista argentino, em oportuno seminário, levantou a questão, o que é mais importante para a sociedade, punir ou reparar? Em sua palestra enfatizou que a sociedade atual esta carente de valores morais, e, por mais que a norma penal venha a ser instituída, seus efeitos são meramente ilusórios dentro do meio social. Novamente observamos que vivemos uma acentuada crise de valores, isso porque, valores que trazem a falsa felicidade estão sendo cada vez mais perquiridos. A felicidade assentada no materialismo exacerbado é completamente ilusória, assim como, hoje, reinserir um delinquente ao meio social. Que meio social? De qual época? Queremos uma família mais completa, fortalecida pelo amor e bons princípios mais devemos ter a consciência que devemos começar agora para que o futuro possa ser diferente.

Uma ideia da qual defendo que seguramente traria grandes benefícios para uma melhor condição familiar, seria simplesmente adequar normas trabalhistas de um determinado Estado, as verdadeiras necessidades da família, onde a mulher pudesse ter maior flexibilidade no trabalho. A exemplo, uma mulher trabalha na empresa “a”, ela tem 3 filhos e seu marido também trabalha. Se o grande problema é a ausência seja da mãe ou do pai no meio familiar, essa situação poderia ser resolvida da seguinte maneira. Os 3 filhos do casal deveriam estudar numa mesma

escola e num mesmo turno. A mãe trabalharia na sede da empresa no momento em que estes estivessem em horário de aula, porém, no outro turno, onde os 3 filhos estariam em casa, a mãe também pudesse ficar com eles, onde desenvolveria o labor, no entanto em casa. Existem muitos meios para que o trabalho possa ser desenvolvido fora da sede da empresa. Essa adequação quando assistida pelo poder público e pelo meio jurídico, fará grande diferença na formação social futura, pois, nesses 40 anos duas coisas se comprovaram; uma delas é que a família está desestruturada, então é preciso refazer esse caminho; a outra é que a figura da mulher/mãe é insubstituível na família. Devemos sim é buscar uma adequação para que a mulher possa ter mais liberdade para cuidar da sua família e para desenvolver seu trabalho profissional, pois é inegável o seu enorme valor e responsabilidade. O começo dessa mudança é na forma consciente de ver o futuro, destarte, o meio jurídico fica incumbido de promover o devido suporte nessa nova investidura futurista. Os novos conceitos de família, homoafetiva, a exemplo, também seguem a ideia nuclear deste tópico. “A família é muito mais do que reunião de pessoas com o mesmo sangue. Família é encontro, afeto, companheirismo, é dividir para somar”.⁶¹ A equiparação das uniões homossexuais à união estável, pela analogia, implica a consideração da presença de vínculos formais e a presença de uma comunidade de vida duradoura entre os companheiros do mesmo sexo, assim como ocorre com os companheiros de sexo diferentes, valorizando sempre, e principalmente, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa

⁶¹ Ana Maria Gonçalves Louzada. Evolução do conceito de família. Artigo citado.

humana, da isonomia, da não discriminação em virtude de sexo ou orientação sexual.⁶²

“Ao invocarmos o princípio da dignidade da pessoa humana, ao primeiro olhar, entendemos que devemos respeitar a individualidade alheia, pois a inteligente interpretação, nos apresenta que, nem nós, nem nosso semelhante, lhes fora facultado a escolha das características do corpo e por seguinte uma orientação sexual. O ser humano nasce desta ou daquela forma e tem o livre arbítrio”⁶³.

Adriana Maluf corrobora com esse entendimento acerca dos caracteres da família, onde, “às características intrínsecas das diversas modalidades de família, que vêm se descortinando, podemos entender que convivem simultaneamente a família casamentária, a família formada por união estável, a família concubinária, a família monoparental, a família homossexual e a família formada nos estados intersexuais, que embora representem um campo farto de discussões no direito brasileiro, no plano internacional, fincam-se cada vez mais garantidas”.⁶⁴

Vistas a condição da dependência e o desamparo emocional que é da natureza humana, a finalidade da família, “embora sofra variações históricas, mantém-se essencialmente como instituição estruturante do indivíduo em função das diferenças entre os elementos

⁶² Roger Raupp Rios. A igualdade de tratamento nas relações de família em A justiça e os direitos de gays e lésbicas. Sulina. Porto Alegre, 2003, p. 191.

⁶³ Luiz Roberto Barroso. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Disponível <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br> . acesso em 28 de janeiro de 2014.

⁶⁴ Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. Novas Modalidades de Família na Pós-Modernidade. Atlas. São Paulo, 2010, p. 28.

que a compõe e que determinam lugares que este ocupa e funções diferentes que exerce, de acordo com o ciclo vital”.⁶⁵

Certamente se as políticas públicas de modificação do seio familiar fossem inseridas hoje, seus efeitos somente seriam observados em pelo menos 20 ou 30 anos, mais é necessário começar. É um caminho que devemos seguir para adequar o comportamento social de um determinado meio, que, seguramente começa pela família e seus precedentes fundados nos bons princípios, do amor, do perdão e da caridade.

4.2 – O USO DO DNA COMO FORMA DE MELHORAR O COMPORTAMENTO HUMANO. PRÉ-DISPOSIÇÕES GENÉTICAS

Muito embora a tecnologia por vezes “assombra” a humanidade com suas inovações e avanços, um questionamento sempre é levantado, até onde o homem vai chegar? Seguramente quando a cura da AIDS for descoberta, por exemplo, outras infecções surgirão, e novamente estará lá a ciência, por meio das suas pesquisas dando um desfecho feliz, muito embora e por vezes criticada.

Problemas como a fome mundial, comportamento de um ser humano, já são temas de grandes debates no meio acadêmico, e cabe à bioética também buscar a melhor forma de reparar os grandes problemas sociais, muito embora, a bioética seja mal interpretada quanto à propositura de seus objetivos, seja por falta de um amadurecimento

⁶⁵ Giselle Câmara Groeninga. Direito e Psicanálise – Rumo a uma nova epistemologia, coord. Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira. Imago, Rio de Janeiro, 2003. p. 137.

social, seja pela falta de dados concretos de quem sempre critica e nada prova. Os fundamentos firmados em falsas verdades repassadas, não podem ser argumento contra provas verdadeiras. Os objetivos da bioética consistem em proporcionar á humanidade uma condição de vida mais justa e feliz diante das deveras circunstancias do “caus” social.

É possível prever o comportamento de um ser humano com dados apurados através do exame de DNA?

Antes de discorrermos sobre a temática, se é ou não possível influenciar o comportamento humano, a partir do momento em que se tenha dados precisos correspondentes a este comportamento, com base nas informações do DNA, primeiramente observamos os estudos que representam a particularidade técnica do DNA e seus reflexos quando existente uma deficiência em sua cadeia. Abaixo exemplos de mapas que especificam o DNA e suas deficiências. Extraído da ACT (academia de ciência e tecnologia)⁶⁶.

4.2.1 - DNA do comportamento

A - Hiperatividade (TDAH)

⁶⁶http://www.ciencianews.com.br/arquivos/ACET/IMAGENS/biologia_molecular/conhecendodna.pdf. Acesso em 16 de janeiro de 2014. A AC&T é a instituição privada que mais divulga ciência biomédica em hematologia no Brasil, onde busca desenvolver de forma responsável, verdadeiros valores sociais, repassando a comunidade estudos contemporâneos sobre as áreas biológicas.

Cromossomo 13 – Gene DAT-1

- Este gene sintetiza uma proteína que “Limpa” o excesso de dopamina entre os neurônios.
- Uma falha no DNA deste gene produz menos proteína captadora de dopamina. Sobra dopamina e, conseqüentemente, adrenalina → euforia.

B - Drogas/Cocaína

Cromossomo 11 – Gene DRD-2

- Este gene produz o canal do neurônio que recebe a dopamina.
- Uma falha neste gene produz canal defeituoso, e a dopamina fica entre os neurônios, causando neurotransmissão e se transformando em adrenalina por um tempo prolongado.
- Pessoas com este defeito e que fazem o uso de cocaína, tem o efeito de euforia, provocado, em parte, pelo acúmulo de dopamina devido à lesão genética, e, em parte, devido à química da cocaína, cujos subprodutos obstruem os canais das sinapses que absorvem a dopamina. Assim, há uma excessiva formação prolongada de adrenalina, com muita euforia, mudança de humor, etc.

C - Depressão

Cromossomo 17 – Gene HTTLPR

- O gene HTTLPR produz uma proteína que transporta a serotonina, e ambos capturam adrenalina.

- A serotonina regula o humor, dor, apetite, sono, e atua como antidepressivo natural.
- Lesão no DNA do gene HTTLPR inibe a ação da serotonina pois não tem como transportá-la.
- O portador tem variações no humor, apetite, sono, etc.

D - Vício por Cafeína

Cromossomo 15 – Gene P4510-1-A2

- O DNA deste gene produz uma enzima que decompõe a cafeína em subprodutos estimulantes do SNC e coração.
- Pessoas com lesão neste DNA produzem menos enzimas.
- Essas pessoas têm a sensação de precisarem de mais cafeína e bebem muito café.

4.2.2 - O comportamento das abelhas mapeados pelo DNA

Uma simples leitura é capaz de extrair o seguinte raciocínio, se, existir um desequilíbrio seja ele provocado ou concebido no nascimento de uma pessoa, essa disfunção poderá conduzir a um comportamento diferenciado, como ao exemplo do Cromossomo 17 – Gene HTTLPR, que e sua disfunção poderá resultar em variações no humor, apetite, sono, etc.

Um estudo de suma relevância, onde, o comportamento das abelhas foi estudado, comprovou que, “mudanças no DNA podem afetar comportamento de abelhas”. “Cientistas da Universidade John Hopkins, nos Estados Unidos, descobriram a

primeira evidência de que o comportamento das abelhas — e possivelmente de outros animais — pode ser alterado por mudanças epigenéticas em seus genes”⁶⁷. O estudo publicado pela revista *Nature Neuroscience*, demonstrou que essas tais mudanças podem alterar a função desempenhada pela abelha na colmeia.

Segundo Andy Feinberg, professor de medicina molecular e diretor do Centro de Epigenética do Instituto de Ciências Biomédicas Básicas da Universidade Johns Hopkins. "Os genes não são capazes de explicar as diferenças entre os dois tipos de comportamento, mas a epigenética – e seu controle sobre os genes – pode." Os cientistas neste estudo procuraram no DNA das abelhas alterações químicas, chamadas de “metilações”, que uma vez alteradas, acabavam por mudar o comportamento das abelhas, tal tese se comprou ao final.

4.2.3 - O comportamento/felicidade no casamento extraído do DNA

⁶⁷ <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/mudancas-no-dna-podem-afetar-comportamento-de-abelhas>. Texto publicado pela Veja, extraído da revista *Nature Neuroscience*. Acesso em 16 de janeiro de 2014. A metilação de trechos do DNA já havia se mostrado importante na regulação da atividade genética. Pesquisas anteriores haviam mostrado que ela pode agir, por exemplo, na determinação de qual o destino de uma **célula-tronco** e no surgimento de células tumorais. Neste estudo, a intenção dos pesquisadores foi descobrir se a metilação, ao alterar a forma como os genes se expressam, poderia afetar o comportamento de um animal. Para isso, eles analisaram o DNA do cérebro de abelhas operárias de duas "profissões" diferentes. Todas as abelhas operárias são fêmeas e, dentro da mesma colmeia, todas são geneticamente idênticas. Mesmo assim, elas podem realizar trabalhos diferentes. As abelhas nutrizas, por exemplo, permanecem na colmeia para cuidar da rainha e das larvas. Quando ficam mais velhas, elas podem se tornar abelhas campeiras, que saem em busca de pólen e outros suprimentos para a comunidade.

Com o seguinte chamamento, “A felicidade no casamento pode estar no DNA⁶⁸”, pesquisadores levantam, mais uma vez, a importância do conhecimento genético para as relações presentes e futuras da humanidade.

Um estudo feito pelas Universidades da Califórnia, Berkeley e Northwestern, pesquisou por 20 anos 150 casais, onde buscavam respostas sobre o desequilíbrio entre os casais, tal qual, um é mais exposto às emoções, incluindo a felicidade, e seu parceiro mais omissivo. Com o estudo comprovou que, no cruzamento de informações genéticas de um casal, estes que combinam genes curtos consequentemente conseguem ter um relacionamento feliz. Assim segundo os psicólogos americanos “o sucesso na vida conjugal está no DNA”, onde o hormônio da felicidade (serotonina) é predominante, já os de alelos longos, estes “são menos sensíveis às emoções”.

De contra partida, “um estudo divulgado na publicação científica “Nature Neuroscience” mostra que o comportamento

⁶⁸ <http://virgula.uol.com.br/lifestyle/comportamento/felicidade-no-casamento-pode-estar-no-dna-diz-estudo>.<http://colleges.findthebest.com/l/1257/Northwestern-University-NU>.

<http://colleges.findthebest.com/l/270/University-of-California-UC-Berkeley>. Matéria publicada por Wendy Candido em 13 de Outubro de 2013 Acesso em 16 de janeiro de 2014. O estudo concluiu que o gene conhecido como 5-HTTLPR, o qual todas as pessoas herdaram uma cópia de cada um dos pais, pode ser o grande motivo de sucesso de um casal. Isso porque, o estudo percebeu que os participantes cujos alelos 5-HTTLPR curtos eram mais infelizes no casamento, pois tinham reações mais profundas quanto à mudança de humor, registrando uma série de emoções negativas quando viviam sob raiva e desprezo, mas demonstravam felicidade quando expostos a emoções positivas, como humor e afeto. Enquanto isso, aqueles com um ou dois alelos longos se mostraram menos incomodados pelo teor emocional de seus casamentos.

humano pode ser alterado de acordo com eventos traumáticos sofridos por gerações anteriores. Esses traumas podem afetar o DNA no espermatozoide, causando alterações sensoriais no cérebro”⁶⁹. Segundo a pesquisa, constatou-se que houve mudança no DNA, responsável pela sensibilidade à cheiros, onde esta mutação, deixou com mais sensibilidade, como também, na estrutura cerebral.

4.2.4 - “O comportamento maternal imprime alterações no DNA da prole”

Outro apontamento relevante, comandado pelo douto Michael Meaney da Universidade McGill University em Montreal-Canadá, diz respeito aos estudos que comprovaram que o comportamento maternal pode provocar mutações genéticas no DNA da prole. A experiência feitas com ratos demonstrou essa afirmação, onde, “dependendo do cuidado maternal a sequência de DNA que regula a expressão do gene de RG (a região promotora) é diferencialmente metilada em suas citosinas. Assim, os filhotes no primeiro dia pós-natal possuem essa sequência específica metilada e em seguida os filhotes de mães cuidadosas a desmetilam enquanto os de mães que cuidam pouco não. Assim, o DNA que

⁶⁹<http://blogdobg.com.br/traumas-afetam-o-dna-e-podem-mudar-o-comportamento-ate-de-netos-diz-estudo/>. <http://www.nature.com/nrn/index.html>. O professor Marcus Pembrey, do University College London, os resultados foram relevantes para características como fobia, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático. “Eu suspeito que não será mais possível entender o aumento de distúrbios neuropsiquiátricos, obesidade, diabetes ou distúrbios metabólicos sem que façamos uma abordagem de várias gerações”, aponta. Acesso em 16 de janeiro de 2014.

regula a expressão do gene de RG no hipocampo de ratos mal cuidados fica enovelado em heterocromatina e o gene é pouco expresso”⁷⁰.

Parece-nos salutar invocar a teoria da evolução de Lamarck:

“No mesmo clima, habitats e condições muito diferentes causam a princípio meramente alterações nos indivíduos expostos à elas; porém, ao longo do tempo a mudança contínua no habitat dos indivíduos aos quais me refiro, vivendo e reproduzindo nessas novas condições, **induz alterações nestes que se tornam mais ou menos essenciais para a sua existência**; portanto, após uma longa sucessão de gerações esses indivíduos, originalmente pertencentes a uma espécie, se tornam no fim transformados em uma nova espécie diferente da primeira.” (Filosofia Zoológica - Jean Baptiste Lamarck, 1809).

As comprovações genéticas possíveis pela tecnologia moderna, vem comprovar a teoria do século XIX onde, já se entendia que certos comportamentos sim poderiam acabar com uma

⁷⁰<http://biologiadoenvolvimento.blogspot.com.br/2010/01/o-comportamento-maternal-imprime.html>. <http://www.mcgill.ca/>. A Universidade McGill é uma instituição de ensino superior do Canadá. (Seu campus principal está localizado na cidade de Montreal, ao pé do Monte Royal. Um campus secundário está localizado na cidade de Sainte-Anne-de-Bellevue). Estamos acostumados a ver figuras que demonstram a regulação da expressão gênica em que fatores de transcrição se ligam a uma fita de DNA para facilitar ou reprimir a ação da enzima que produz o RNA, a RNA polimerase. Nesta representação, o DNA sempre aparece como uma linha aonde as proteínas se ligam. Só que muitas vezes nos esquecemos que na verdade dentro da célula o DNA não está linearizado. Este está organizado em estruturas de maior complexidade. A dupla fita de DNA dá voltas ao redor de octâmeros de uma proteína chamada histona e esta estrutura é chamada de nucleossomo. Já os nucleossomos podem estar intimamente associados ou mais afastados, formando heterocromatinas ou eucromatinas respectivamente. A grande importância dessas estruturas é que elas regulam o acesso das proteínas que promovem a síntese de RNAs a partir da fita do DNA, quanto mais fechada a heterocromatina mais difícil chegar ao DNA. Nesse fechamento ou não da cromatina estão envolvidas diversas alterações químicas nas histonas e também a metilação de citosinas da sequência de DNA. O que é importante então para compreendermos a idéia aqui é que a metilação do DNA está associada ao silenciamento da expressão gênica através da compactação da cromatina.

mutação futura daquele meio social. A mutação estaria nos indivíduos, e conseqüentemente na comunidade.

4.3 - A pesquisa do comportamento humano com base no DNA

A respeito da pesquisa, a douta Teodora Zamúdio diz que, “a ciência deve ir além do nosso conhecimento, e chegar a “verdade” das coisas... no entanto, como é óbvio, essa verdade não soa como indicador ético e conhecido, lá é onde acontece o caos no imaginário social⁷¹”. Essa explanação representa uma realidade constantemente invocada, no entanto, poderíamos imaginar a cura de uma determinada doença sem a ousada proposta de uma pesquisa?

Assim como o direito a vida, aqui nos reportamos ao princípio dela, onde os estudos voltados as células mães e embriões humanos estão sendo fortemente debatidos mundo afora, seja pela corrente do futuro ou da estagnação da pesquisa. Segundo os pesquisadores que fizeram uma análise comparativa entre Argentina e Brasil, sobre as células mães como sendo uma prerrogativa de existência da humanidade futura e seus reflexos jurídicos/sociais, as pesquisas e os debates são de suma importância para o avanço da temática ora posta, porém os dois países “*ipsis litteris*” são sabedores que será impossível a curto prazo

⁷¹ Teodora Zamúdio.(Dir) BIOÉTICA. Herramientas de las políticas públicas y de los Derechos fundamentales em el siglo XXI. Editorial UMSA. Buenos Aires, 2012.p.639. La ciencia significa ir más allá de lo que conocemos, llegar a la verdad de las cosas... pero, como es óbvio, esa verdad no suena como indicador ético conocido, ahí es donde aparece el caos em el imaginário social. Tradução do autor.

adotar uma corrente mais futurista, “isto não quer dizer que a sociedade deve aceitar de forma unanime ou acatar uma posição, bem como os cientistas que terão a possibilidade de recorrer a lei para ter a segurança, quando esse tratamento ofenda sua convicção ou crença”⁷². Mas é fato, o avanço da bioética e seus meios se apresentam como urgentes e necessários, onde, a cada dia solucionam os defeitos fisiológicos de grande parte da natureza, quando falamos em falências do corpo humano, melhoramento genético de plantas e outros, também conseguindo mapear a pré-disposição do comportamento humano.

Com o seguinte chamamento, “cientistas acham variante genética que predispõe as pessoas a serem mais pessimistas”⁷³. Publicado por Paloma Oliveto em outubro de 2013 na página brasileira, essa pesquisa foi desenvolvida por universidade canadenses e publicada no jornal “Psychological Science”⁷⁴.

A pesquisa apontou que, indivíduos que tem mutação no gene (ADRA2B), acabam por provocar uma alteração, causando a falta de aminoácidos na cadeia proteica, influenciando as atividades do neurotransmissor norepinefrina, este, libera uma substancia química que forma as memórias afetivas do ser humano. Segundo a neurocientista que conduziu a pesquisa Rebecca Todd, pós-doutoranda da Universidade de

⁷² Vitulia Ivone (Dir) in: Luis José de Jesus Ribeiro; Raquel de Andrade Esquivel; Nádia Hellen Gaia de Almeida; Marcio Emidio Pereira Camelo e Ana Augusta Pineiro Sá. Células Madres y el derecho a la vida: Um estudio de derecho comparado. Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2013.p.45.

⁷³http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2013/10/15/interna_tecnologia,459857/cientistas-acham-variante-genetica-que-predispoe-as-pessoas-a-serem-mais-pessimistas.shtml. Acesso em 6 de dezembro de 2013.

⁷⁴ <http://www.psychologicalscience.org/index.php/publications>. Acesso em 6 de dezembro de 2013.

Toronto, “pela primeira vez, conseguimos relacionar genética e percepção subjetiva. Isso significa que algumas pessoas são predispostas fisiologicamente a ver o mundo de forma mais sombria”, quando se tem essa mutação genética. As causas desta mutação se reproduzem em pessoas que veem tudo pelo lado mais dificultoso, penoso, e exaltam extrema negatividade em suas condutas, e passam a enxergar o mundo de uma forma muito pessimista, “é como se usassem um par de óculos que mostram uma realidade diferente da que conhecemos”, diz a pesquisadora Rebecca. Essa mutação também causa a depressão, a ansiedade demasiada e estresse.

O terapeuta brasileiro Carlos Florêncio afirma que um ser humano equilibrado consegue superar as inclinações pessimistas e diz, “ser negativo está no DNA, mas, se existe a predisposição, não necessariamente a pessoa vai desenvolver essa característica. Cabe a cada um de nós, por meio do autoconhecimento, neutralizar esse padrão genético”, também ressalta a douta Rebecca Todd, “a genética e a neurociência têm contribuído muito para avançar o entendimento sobre o comportamento humano, mas elas não encerram a questão. Os genes são um componente a mais, que, combinados á eles, temos a forma como essas pessoas são criadas, a cultura na qual estão inseridas, a educação que recebem; enfim, os fatores ambientais”.

Esses apontamentos citados comprovam que através do exame de DNA, pode-se encontrar o motivo da causa daquela situação específica. A ciência identificou uma deficiência no corpo humano que provocava no ser humano uma extrema negatividade. Na particular

situação, seria lógico concluir que um ser humano quando pensa desta forma, age com o pessimismo anormal, tende este, a ter um comportamento, por vezes imprevisível e irracional. Segundo Frederico Graeff, pós-doutor pela Universidade de Harvard e ex-professor visitante na Universidade de Oxford, a predisposição pode estar relacionada a um fator genético e hereditário ou a experiências ao longo da vida. "Isso causa uma vulnerabilidade maior ou menor."

Segundo esses dois apontamentos acima, tal qual, a predisposição a ter um comportamento agressivo, pessimista rodeado de negatividade, é sim ocasionado por um fator genético que pode ser descoberto por meio do DNA. O outro apontamento diz Frederico Graeff, esta ligado diretamente ao meio social do indivíduo.

Segundo o livro "El derecho de la personalidad y los limites de la prueba genética"⁷⁵, o uso do DNA, hoje esta atrelado a uma necessidade imediata, e por mais que ainda exista uma série de argumentos que rechaçam o avanço da bioética onde fundamentam suas teorias com um "amor exacerbado", deixando de lado a reais e fundadas provas, esse meio tecnológico é acionado para corroborar na busca da verdade precisa, "as provas genéticas são chamadas para responder

⁷⁵ Teodora Zamudio (Dir.) in: Rosangela Machado Gonçalves; Suzana Maria de Moraes Affonso Borges; Raquel de Andrade Esquivel. El derecho de la personalidad y los limites de la prueba genética. Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2013. "Cuando la policía judicial requiera la realización de exámenes de ADN, en virtud de la presencia de fluidos corporales, cabellos, vello púbico, semen, sangre u otro vestigio que permita determinar datos como la raza, el tipo de sangre y, en especial, la huella dactilar genética, se requerirá orden expresa del fiscal que dirige la investigación. Si se requiere cotejo de los exámenes de ADN con la información genética del indiciado o imputado, mediante el acceso a bancos de esperma y de sangre, muestras de laboratorios clínicos, consultorios médicos u odontológicos, entre otros, deberá adelantarse la revisión de legalidad, ante el juez de control de garantías, dentro de las treinta y seis (36) horas siguientes a la terminación del examen respectivo, con el fin de establecer su legalidad formal y material".

aquilo que não é, por outros meios, acessível, e, serão invocadas para evidenciar as futuras relações de criminalidade”⁷⁶.

Desta feita, comprova-se que dois são os fatores que formam o comportamento de um homem em sociedade, o fator social e o fator genético. O fator genético, segundo a pesquisa acima colacionada, quando se tratar de uma pré-disposição genética a uma determinada circunstância, segundo as pesquisas, se compensada a deficiência genética, o indivíduo tem grandes chances de não desenvolver a pré-disposição, ou seja, poderá compensá-la, mais para isso precisará ser sabedor.

⁷⁶ Fernando V. Velásquez. Las pruebas genéticas predictivas y Derecho Penal, *iustel.com*, *RGDP*, n.º 8, noviembre 2007.

CONCLUSÃO

No início deste trabalho, tecemos sobre uma ideia, um caminho que seguiríamos por meio desta pesquisa. Ressaltamos sobre a precariedade das fontes, isso por que, a questão debatida é relativamente nova em meio ao mundo jurídico. Se ao início interpelávamos sobre a possibilidade de interferir no comportamento humano, a partir de dados contidos no DNA, chegamos a seguinte conclusão.

Já fazem alguns anos que a bioética se apresenta como uma solução em meio as adversidades da ciência, dos valores sociais e jurídicos. O seu papel por deveras vezes foi, é, e será mal compreendido por determinados grupos que fazem parte deste ou daquele meio social. No entanto, é inegável a sua importância na defesa da raça humana, digo isso, pois a bioética vem dar a segurança necessária a um meio restrito, cujo o objetivo é a pesquisa. Por muitas vezes as pesquisas são mal interpretadas, mas devemos lembrar é que, sem elas, as falências humanas não teriam uma resposta ao infortúnio. É por intermédio da pesquisa que a raça humana consegue se manter viva e avançar em meio as deveras da humanidade.

Como o proposito desta particular, chega-se a seguinte conclusão sobre o melhoramento social. Conforme ressaltado no capítulo II, item 2 e seguintes, hoje precisamos reaprender um método de educação que não prejudique o meio familiar, pois o

atual, é causador de graves danos, e conseqüentemente no meio social. No capítulo IV, item 4.1.2, levantamos e exaltamos as grandes conquistas da mulher em plena contemporaneidade, mais também, a partir do momento em que a mulher ausenta-se do meio familiar, acontece uma ruptura. Uma lacuna corrompeu os princípios essenciais da formação social. Com a ocupação da mulher junto aos meios de produção, a família ficou vulnerável, e com isso, crianças e adolescentes passaram absorver novos conceitos do meio social. A família ficou extremamente vulnerável.

Doravante, poder-se-á adotar políticas que visassem resgatar certos valores, como tal, a convivência familiar conforme explicitado no item 4.1.3, no entanto, projeto para a futuridade, 20; 30 anos ou mais.

Quanto á proposta mais desafiadora, que seria em poder “adequar” o comportamento de uma pessoa, uma vez que identificado as disfunções genéticas através do exame de DNA, explicamos nosso entendimento.

Segundo Andy Feinberg, professor de medicina molecular e diretor do Centro de Epigenética do Instituto de Ciências Biomédicas Básicas da Universidade Johns Hopkins, comentários do item 4.2.2 os cientistas neste estudo procuraram no DNA das abelhas alterações químicas, chamadas de “metilações”, que uma vez alteradas, acabavam por mudar o comportamento das abelhas, tal tese se comprou ao final. Assim, nas abelhas uma disfunção no DNA poderá acarretar num comportamento atípico.

Outro estudo comprovou que, o DNA que tenha maior quantidade de serotonina, onde o hormônio da felicidade é predominante, o casal terá maior possibilidade de ser feliz. Tal estudo fora citado no item 4.2.3, e comprovou que, nos humanos, através de um exame de DNA, poder-se-á dizer que, “a” ou “b” pode ser mais ou menos feliz.

Outros estudos também em humanos, comprovaram que o comportamento maternal pode provocar mutações genéticas no DNA da prole. Esta pesquisa foi comandada por Michael Meaney da Universidade McGill University em Montreal- Canadá, citada no item 4.2.4.

Agora uma pesquisa coordenada por Rebecca Todd, pós-doutoranda da Universidade de Toronto, onde, “pela primeira vez, conseguiu relacionar genética e percepção subjetiva. Isso significa que algumas pessoas são predispostas fisiologicamente a ver o mundo de forma mais sombria”, quando tem essa mutação genética. As causas desta mutação se reproduzem em pessoas que veem tudo pelo lado mais dificultoso, penoso, e exaltam extrema negatividade em suas condutas, e passam a enxergar o mundo de uma forma muito pessimista, “é como se usassem um par de óculos que mostram uma realidade diferente da que conhecemos”, diz a pesquisadora Rebecca. Essa mutação também causa a depressão, a ansiedade demasiada, estresse, apontamentos do item 4.3.

Assim, parece-nos claro que em algum tempo esses estudos passarão a fazer parte do cotidiano do ser humano, porem

como soluções há problemas. Até lá, certamente, preconceitos serão esquecidos, outros virão para novas circunstâncias, e a legislação também se adequará aos novos propósitos.

Através das citações e estudos levantados, podemos dizer que sim, no futuro será possível corrigir pré-disposições humanas viabilizadas pelo exame de DNA, com a finalidade de inibir ou corrigir certas falências que levam o ser humano ao caminho da infelicidade. O comportamento humano poderá ser, por assim dizer manipulado.

Devemos sim lutar por um meio social mais humano, com justiça, e buscar diminuir as desigualdades sociais. Se a bioética conseguir acabar com a fome mundial, por que não exaltar essa conquista.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

ALMEIDA, Geraldo Peçanha. **E quando os filhos não podem ser o que os pais sonharam?** 3ª ed. Wak Editora. Rio de Janeiro, 2011.

ALONSO, Clara Álvarez. **Lecciones de Historia del Constitucionalismo.** Marcial Pons. Madri, 1999.

ANZIT GUERRERO, Ramiro. **Cooperación Penal Internacional.** Lajouane. Buenos Aires, 2009.

BOFF, Leonardo. **Fundamentalismo Terrorismo, Religião e Paz.** Vozes, Petrópolis. 2009.

BOUZON, Emanuel. **O código de Hammurab.,** 5ª ed. Vozes. Petrópolis, 1992.

CARLUCCI, Aida Kemelmajer de. O.c. con cita Knoppers, Bartha M., Cadiet, Lonc et Laberge, Claude, ***La génétique humaine: de l'information à l'informatisation,*** Themis—Litec. Paris, 1992.

CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito geral e Brasil.** 6ª ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro, 2008.

CHRAIM, Albertina de Mattos. **Família e Escola: A arte de aprender para ensinar.** Wak Editora. Rio de Janeiro, 2009.

CHOMSKY, Noam. Luiz Antônio Aguiar (Tradutor). **11 de setembro.** Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2002.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética.** Brasiliense, São Paulo, 2002.

FONTANA, Airton. **Raios de Luz Iluminam a História de Guaraciaba.** Unoesc. Joaçaba, 2008.

FREUD, Sigmund. **Uma Neurose Infantil 1917-1918.** Volume XVII. Imago. Rio de Janeiro, 1996.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito e Psicanálise – Rumo a uma nova epistemologia.** coord. Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira. Imago. Rio de Janeiro, 2003. p. 137.

IVONE, Vitulia (Dir) in: Luis José de Jesus Ribeiro; Raquel de Andrade Esquivel; Nádia Hellen Gaia de Almeida; Marcio Emidio Pereira Camelo e Ana Augusta Pineiro Sá. **Células Madres y el derecho a la vida: Um estúdio de derecho comparado.** Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2013

KAMEL, Ali. **Sobre o Islã**. A afinidade entre muçumanos, judeus e cristãos e as origens do terrorismo. Nova fronteira. Rio de Janeiro, 2007.

KUNZLER, Imérito Antonio. **Mariflor**. Edição do autor. São Jose do Cedro, 2012.

KUHN, Thomas S. **La Estructura de las Revoluciones Científicas**. FCE. Buenos Aires, 2002.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades de Família na Pós-Modernidade**. Atlas. São Paulo, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2000.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário de Língua Portuguesa**. Melhoramentos. 109ª Edição. São Paulo, 2002.

OPITZ JUNIOR, Joao Baptiste (Dir) in: Sidney Bertucci; Deodoro José de Carvalho Tavares; André T.J. Fernandes; Carlos Gomes da Silva; Claudemir Luiz Parmigiani. **Uma análise dos desdobramentos éticos e práticos no uso de exames de D.N.A. na seleção de candidatos a empregos no Brasil**. Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2014.

PARMIGIANI, Claudemir Luiz. **Vai Como Pode**. Edição do Autor. Guaraciaba, 2013.

..... **A Evidência Terrorista no Brasil**.
Edição do Autor. Guaraciaba, 2013.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito e História**. 6ª. ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro, 2008.

PRADO, Danda. **O que é família**. Brasiliense. São Paulo, 2009.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 1986.

RIOS, Roger Raupp. **A igualdade de tratamento nas relações de família em A justiça e os direitos de gays e lésbicas**. Sulina, Porto Alegre, 2003.

SUSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. 18ª edição. LTr. São Paulo, 1999.

ZAMÚDIO, Teodora (Dir) in: Renata Viviane da Silva; Alessandra Panizi Souza; Elizabeth Maria de Souza Neves e Altair Balieiro.

Incentivos Fiscales y Biotecnologías em el Licenciamiento ambiental. Estudo de caso. Editorial UMSA. Ciudad autônoma de Buenos Aires, 2013.

.....(Dir) **BIOÉTICA. Herramientas de las políticas públicas y de los Derechos fundamentales em el siglo XXI.** Editorial UMSA. Buenos Aires, 2012.

..... (Dir.) in: Rosangela Machado Gonçalves; Suzana Maria de Moraes Affonso Borges; Raquel de Andrade Esquivel. **El derecho de la personalidad y los limites de la prueba genética.** Editorial UMSA. Ciudad Autonoma de Buenos Aires, 2013.

ARTIGOS

AGUIAR, Ana Maria da Silva Fortes. **A família e a importância na arte de educar.** Disponível em, <http://www.antaresamericana.com.br/artigos/a-instituic%C3%A3o-familia-e-sua-importancia-no-processo-de-educar/43>.

BARROSO, Luiz Roberto. **Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil.** Disponível <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>.

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **A corrupção na Administração Pública no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 176, Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4657>>.

DABOVE, Maria Isolina. **Los derechos de los ancianos.** Buenos Aires ciudad Argentina, 2002.

ESPIELL, Héctor Gros. **Más allá de la Declaración de la UNESCO sobre el Genoma Humano y los Derechos Humanos.** JA 2001-IV-1236.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Sigilo de Dados: O direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado.** Disponível em <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/28>.

NASCIMENTO, Luciana Moraes do. **A Constitucionalidade acerca da possibilidade do uso de exames de d.n.a. como ferramenta de seleção de emprego.** Artigo publicado em agosto de 2013. Contribuição da autora.

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves. **Evolução do conceito de família.** Disponível em http://www.amagis.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=191%3Aevolucao-do-conceito-de-familia-juiza-ana-maria-goncalves-louzada&catid=11&Itemid=30.

VELÁSQUEZ, Fernando V. **Las pruebas genéticas predictivas y Derecho Penal.** *RGDP*, n.º 8, noviembre 2007.

ZAMUDIO, Teodora. **Los conceptos de personas y propiedad, la necesidad de su revisión jurídica antes las nuevas realidades genéticas em cadernos de bioética.** N° 0. Editorial Ad Hoc. Buenos Aires, 1996.

CANDIDO, Wendy. **Felicidade no casamento pode estar no DNA.**
<http://virgula.uol.com.br/lifestyle/comportamento/felicidade-no-casamento-pode-estar-no-dna-diz-estudo>.
<http://colleges.findthebest.com/l/1257/Northwestern-University-NU>.
<http://colleges.findthebest.com/l/270/University-of-California-UC-Berkeley>

SEMINÁRIOS

ZAFFARONI, Raúl Eugênio. Conferencia “Las Palabras de los Muertos”, realizado em 22 de julio de 2013 na sede da Universidad Del Museu Social Argentino. Ciudad Autonoma de Buenos Aires – Argentina.

DABOVE, M.I; DI TULLIO Rosana; Familias multigeneracionales y derecho de alimentos em la vejez: nuevas contrucciones jurídicas para la libertad y la dignidad, en Actas del 4º congreso iternacional.

En el derecho a envejecer ciudadanía, integración social y participación de las personas mayores. 10 años después de la declaración de las Naciones Unidas en Madrid. Disponible en: http://www.reiactis.org/reiactis_sp/index.php

TESES

ESQUIVEL, Raquel de Andrade. **Derecho humano a la alimentación, agricultura familiar y buenas prácticas, un vínculo posible para la seguridad alimentaria.** Tesis Doctoral. UMSA. Buenos Aires, 2013.

SITES E ENDEREÇOS UTILIZADOS

<http://www.transparency.org/gcb2013/country/?country=brazil>

http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2013/08/25/internas_economia,439540/brasil-joga-r-1-trilhao-no-lixo-por-ano-com-corrupcao-descaso-e-incompetencia.shtml.

S.B.B (Sociedade brasileira de Bioética).

<http://www.sbbioetica.org.br/dubdh/>.

<http://super.abril.com.br/tecnologia/genetica-destino-problemas-eticos-exames-podem-trazer-441036.shtml>.

[http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2). Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

In Infopédia [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2014.

Programa Europeu de Ética Profissional, Kennedy Institute of Ethics,
Universidade de Georgetown, Washington, DC, EUA. Disponível em

<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18363267>.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bio%C3%A9tica>.

<http://unesdoc.unesco.org>

<http://www.unesco.org/ethics>.

<http://www.senado.gov.ar>

http://www.ciencianews.com.br/arquivos/ACET/IMAGENS/biologia_molecular/conhecendodna.pdf.

<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/mudancas-no-dna-podem-afetar-comportamento-de-abelhas>.

<http://www.nature.com/nrn/index.html>. Pesquisa realizado pelo professor Marcus Pembrey, do University College London.

<http://blogdobg.com.br/traumas-afetam-o-dna-e-podem-mudar-o-comportamento-ate-de-netos-diz-estudo/>.

[http://biologiadoenvolvimento.blogspot.com.br/2010/01/o-](http://biologiadoenvolvimento.blogspot.com.br/2010/01/o-comportamento-maternal-imprime.html)

[comportamento-maternal-imprime.html](http://biologiadoenvolvimento.blogspot.com.br/2010/01/o-comportamento-maternal-imprime.html). <http://www.mcgill.ca/>.
(Canada).

http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2013/10/15/interna_tecnologia,459857/cientistas-acham-variante-genetica-que-predispoe-as- pessoas-a-serem-mais-pessimistas.shtml.

<http://www.psychologicalscience.org/index.php/publications>.

Sobre o autor



Nascido em 08 de novembro de 1980 em Guaraciaba-SC-Brasil, Claudemir Luiz Parmigiani é pesquisador dos assuntos bioéticos do Pro-Diversitas (Programa panamericano de defensa y desarrollo de la diversidad), este vinculado as Universidades mais conceituadas da América Latina e Europa.

Parmigiani é Bacharel em Direito; Pós-graduado em Direito Constitucional; Doutor e Pós Doutor em Direito; Advogado e escritor.

Defensor da cultura e da família, busca em suas palestras colaborar com o meio social, exaltando sempre a importância de manter a comunidade voltada aos valores construtivos do amor.

Livros publicados: “A evidência terrorista no Brasil”; “Vai como Pode – A chegada da família Parmigiani no Brasil”; Coautor, “Uma análise dos desdobramentos éticos e práticos no uso de exames de D.N.A na seleção de candidatos a empregos no Brasil”.

c.parmigiani@hotmail.com